



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

O Município de Alvorada de Minas/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Av. José Madureira Horta, nº 190 – Centro, Alvorada de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Valter Antônio Costa, por intermédio da sua Comissão de Pregão, devidamente constituída através da Portaria nº 69, de 05 de janeiro de 2024, torna público que realizará **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 016/2024 e nº 05/2024, e demais normas pertinentes, visando a Aquisição de materiais elétricos e hidráulicos para manutenção das atividades da secretária municipal de obras do Município de Alvorada de Minas, segundo especificação constante no Termo de Referência (Anexo VI), parte integrante deste Edital, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL”, as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$2.698.417,54 (dois milhões e seiscentos e noventa e oito mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).

### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/09/2024 09:00 (horário de Brasília)

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM com cota reservada de 25% para MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP).

### MODO DE DISPUTA:

Aberto

Intervalo de lances: R\$0,10 (dez centavos).

### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

EDITAL DE LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA DE 25%, ITEM 2 (DOIS), E ITEM 3 (TRÊS) EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, ESPECIALIZADA NO RAMO, NOS TERMOS DO ART. 48, I E III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0054/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009//2024

### 1. DO FUNDAMENTO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS-MG, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a qual, conforme especificado no ANEXO VI deste edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 016/2024 (regulamento geral) e nº 005/2024 (artigos de luxo) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 2. DO OBJETO

**2.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresas para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

### 3. DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### 4. DA PARTICIPACAO NA LICITACAO

**4.1** Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**4.1.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento das propostas.

**4.2.** A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

**4.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.6** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.7 Não poderão disputar esta licitação:**

**4.7.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.7.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.7.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.7.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.7.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.7.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.7.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.7.8** agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.7.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**4.7.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.8** O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.9** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.10** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.11** O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.12** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.13** A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 5 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**5.1** O Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.2** Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, Agente de Contratação denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.

**5.3** As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, em [www.alvoradademinas.mg.gov.br](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br); no site do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL, em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br); ou publicadas no Diário Oficial do Município de Alvorada de Minas. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

**5.4** As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Pregoeiro, sito à Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro – Alvorada de Minas/MG, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 15h00min, ou pelo telefone (31) 3862-1211/1311, ou ainda, através do e-mail [licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br) [alvoradademinas@gmail.com](mailto:alvoradademinas@gmail.com).

**5.5** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 6 DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**6.2** O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**6.3** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL.

**6.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.5** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**6.6** A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

**6.7** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**6.8** É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

**6.8.1** A desclassificação de que trata o subitem 6.8, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sido anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.

**6.9** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos contatos disponíveis no portal eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**6.10** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.11** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.12** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**6.13 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **MEI/ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de **cooperativa**, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.

## DECLARAÇÕES DO ARTIGO 60 DA LEI 14.133/2021:

- Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção ações de **equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/202 do Governo Federal.
- Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que, os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados no território do Estado** do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira**, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica empresas possui **processos de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

**6.14** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**6.15** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.16** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**6.17** Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

**6.18** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

**6.19** O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.20** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

**7.2** A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

**7.3** Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.

**7.4** Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.

**7.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**7.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.7** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.8** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**7.9** A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

**7.10** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.11** Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

**7.12** No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as marcas e modelos dos produtos ofertados e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo.

**7.13** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

**7.14** As licitantes deverão ANEXAR à sua proposta eletrônica em campo próprio no Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL (catálogo), o catálogo, manual técnico, prospecto, folder, folheto e/ou cópia da página do site do fabricante do produto ofertado, compatível(is) e adequado(s) à especificação, em português ou traduzidos, devendo este(s) ser(em) igual(is) ou superior(es) ao descrito no Termo de Referência do Edital, incluindo a especificação de marca e modelo e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas. A não apresentação dos catálogos poderá acarretar na desclassificação do item e/ou da proposta. **Quando for exigida a apresentação de catálogo e demais documentos, será informado no Termo de Referência.**

**7.15** A cotação de duas marcas/modelos para o mesmo item acarretará na desclassificação do licitante para o lote.

**7.16** A marca e modelos ofertados no Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL deverão ser os mesmos do catálogo sob pena de desclassificação do lote.

**7.17** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**7.18** Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

**7.19** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**7.20** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**7.21** O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

## **8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**8.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.2.1** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9** Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotes da mesma licitação.
- 8.9.1** Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens/lotes selecionados fora da ordem sequencial.
- 8.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.10.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.10.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.10.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens/lotes anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.10.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.10.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.13** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.14** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.17** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.17.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.17.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.17.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.17.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.18** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.18.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 8.18.1.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.18.1.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.18.1.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.18.1.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.18.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.18.2.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.18.2.2** empresas brasileiras;
- 8.18.2.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.18.2.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.21.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.21.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.21.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.21.4** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.21.5** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.22** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**8.23** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**8.24** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

## 9 DA FASE DE JULGAMENTO

**9.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

**9.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**9.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

**9.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**9.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**9.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**9.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

**9.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que trata sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

**9.7** Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de MENOR PREÇO unitário.

**9.7.1** Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO unitário.

**9.8** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**9.8.1** contiver vícios insanáveis;

**9.8.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.8.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.8.4** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.9** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.9.1** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**9.9.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**9.9.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.10** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**9.10.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

## **9.11 DAS AMOSTRAS (QUANDO APLICÁVEL)**

**9.11.1** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.11.2** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**9.11.3** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**9.11.4** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**9.11.5** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **9.12 DA ESPECIFICAÇÃO DE MARCAS**

**9.12.1** Caso o Termo de Referência especifique marcas referências (em número não inferior a três – justificativa no ETP), o licitante classificado em primeiro lugar ficará obrigado a oferecer uma das marcas, *ou marca similar*, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.12.2** Caso apresente *marca similar* o Pregoeiro, julgando necessário, poderá requerer a comprovação da efetiva similaridade, a fim de se certificar da adequação entre o objeto oferecido pelo licitante e as condições técnicas exigidas no edital, devendo o licitante possuir meios de comprovar a similaridade da marca, por meio de ficha técnica oficial, laudos, amostras etc.

**9.12.2.1** É facultado aos licitantes interessados manifestarem-se sobre a prova de similaridade.

## **10 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**10.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**10.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pelo município de Alvorada de Minas, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**10.1.2** Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não estejam contemplados no registro cadastral emitido pelo Município de Alvorada de Minas, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema eletrônico, no momento de cadastro de sua proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGISTRO CADASTRAL**

- 10.2.1.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.2.1.2 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.2.1.4 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.2.1.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.2.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

## **10.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 10.3.1.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 10.3.1.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.3.1.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.3.1.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.3.1.5** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.3.1.6** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **10.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.4.1.1** Pessoa Jurídica - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

## **10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL**

**10.5.1.1** Comprovação de aptidão para o fornecimento de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado o objeto desta licitação.

**10.5.1.2** Quando previsto quantitativo mínimo, será admitida, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**10.5.1.3** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

**10.5.1.4** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

**10.6** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**10.6.1** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**10.7** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**10.7.1** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**10.8** No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o [art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**10.9** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**10.10** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**10.11** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.12** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**10.12.1** A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.12.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**10.12.3** O Pregoeiro, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

**10.13** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.14** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**10.15** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 11 DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**10.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## 12. DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão

12.3.1 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo

12.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 13 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.2 Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

13.2.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

13.2.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.2.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**13.2.4 adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

13.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.4 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.5 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## 14 DO REGISTRO DE PREÇOS

14.2 Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

14.2.1 Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

14.2.2 Ata de Registro de Preços – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

14.2.3 Órgão Gerenciador – Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

14.2.4 Órgão Participante – Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

14.2.5 Detentor da Ata – Licitante (s) vencedor (es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

14.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

14.4 O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

14.5 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.6 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.7A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial do município.

14.8 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.9 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.10 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.11 A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de EMPENHO de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

14.12 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021;

14.13 O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata;

**14.14 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:**

I - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;

III - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

14.15 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante pedido fundamentado, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, a Administração poderá:

I - manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

II - considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

III - poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor;

IV - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

V - O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

VI - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

14.16 O Detentor da Ata terá seu registro cancelado, total ou parcialmente, respeitado o contraditório e a ampla defesa, quando:

I - descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- IV - nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto no art. 36 Decreto Municipal n. 16/2024 – regulamenta o SRP;
- V - por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- VI - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- VII - quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- VIII - quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- IX - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- X - por ordem judicial.

## 15 DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.2 Os serviços/fornecimento ocorrerão pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

15.3 Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.

15.4 O Município de Alvorada de Minas/MG reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

## 16 DO PAGAMENTO

16.2 A DETENTORA DA ATA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

16.3 O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

16.4 A DETENTORA DA ATA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

16.5 A DETENTORA DA ATA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

16.6 Caso a DETENTORA DA ATA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

16.7 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento e recebimento da nota fiscal atestada pelo responsável, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

16.8 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia até a datada efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

16.9 O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal que regulamenta o SRP.

16.10 Poderá haver reequilíbrio, sendo este solicitado pela empresa e aceito pela administração municipal, devendo a empresa solicitante apresentar elementos que comprove o aumento dos insumos.

16.11 As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício, sendo informada no momento da contratação. A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho

## 17 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.2 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, também comete infração administrativa o licitante não mantiver a proposta em especial quando:

17.3.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;

17.3.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.3.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.3.4 Deixar de apresentar amostra;

17.3.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

17.4 Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.5 **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

17.6 **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do Pregão Eletrônico e compreenderá:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.7 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

17.8 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

17.9 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

17.10 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

17.11 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

17.12 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

17.14 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.15 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.16 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## 18 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.12 A Gestão e a fiscalização administrativa serão exercidas por responsáveis designados pela secretaria solicitante.

18.13 Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços e fornecimentos, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência.

18.14 Constatadas irregularidades na execução, a Contratada será notificada e a Contratante poderá:

18.14.1 se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.14.2 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

18.14.3 se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.14.4 Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.

18.15 Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela Contratada, para fins de pagamento.

## 19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.12 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.alvoradademinas.mg.gov.br](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br), no seguinte link: Licitações – Editais – Pregão Eletrônico.

19.13 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.14 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.15 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

**19.15.1** Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o site oficial do município, [www.alvoradademinas.mg.gov.br](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br), <[licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br)> e/ou [licitacaoalvoradademinas@gmail.com](mailto:licitacaoalvoradademinas@gmail.com) ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**19.15.2** As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro, Alvorada de Minas/MG, CEP 39.140-000, no horário das 08:00 às 16:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do site oficial do município, [www.alvoradademinas.mg.gov.br](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br), <[licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br)> e/ou [licitacaoalvoradademinas@gmail.com](mailto:licitacaoalvoradademinas@gmail.com) > ou ainda,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**19.16** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.17** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**19.18** As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, [licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br) e/ou [licitacaoalvoradademinas@gmail.com](mailto:licitacaoalvoradademinas@gmail.com), bem como no site de realização deste certame, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

## 20 DOS PADRÕES ÉTICOS

20.12 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

20.13 Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## 21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.12 A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

21.13 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.16 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.17 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.19 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.20 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.21 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, [www.alvoradademinas.mg.gov.br](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br) bem como no site de realização do certame, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

21.22 O aviso do edital será publicado no Diário Oficial do Município de Alvorada de Minas, no endereço <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>, em jornal de circulação, afixado no mural de avisos da Prefeitura municipal e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, [www.alvoradademinas.mg.gov.br](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br).

21.23 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais.

## 22 ANEXOS

22.12 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** – MODELO DE PROPOSTA;

**ANEXO II** - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

**ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA / CONTRATO, OU PELO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

**ANEXO IV** – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ANEXO V** – MODELO DE CONTRATO

**ANEXO VI** – TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO VII** – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Alvorada de Minas/MG, 05 de setembro de 2024.

Valter Antônio costa  
Prefeito Municipal de Alvorada de Minas

Ângela Aparecida Mota  
Responsável pela elaboração do edital



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO – I

### MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	UND	Qtde	Part. Ampla
0001	ADAPTADOR AC PINO REDONDO X TRIPOLAR: SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA CLONE / OLIMPUS / FAME	Unidade	50,00	NÃO
0002	ANEL DE VEDAÇÃO 150 MM PVC ESGOTO	Unidade	10,00	NÃO
0003	BOIA PARA CAIXA DÁGUA 1/2 PVC	Unidade	8,00	NÃO
0004	BOIA PARA CAIXA DÁGUA 3/4 PVC	Unidade	8,00	NÃO
0005	BOQUILHA DE BAQUELITE SEM CHAVE	UND	20,00	NÃO
0006	BOQUILHA DE LOUÇA SEM CHAVE	UND	5,00	NÃO
0007	BUCHA REPARO PARA TORNEIRA	UNID	5,00	NÃO
0008	CABO COM PROTEÇÃO ADICIONAL 3 X 1,5 MM²:	Unidade	8,00	NÃO
0009	CABO DUPLÉ 10MM:	Unidade	10,00	NÃO
0010	CABO DUPLÉ 16MM	UND	500,00	NÃO
0011	CABO FLEXÍVEL 10 MM² COR AZUL:	METROS	1.000,00	NÃO
0012	CABO FLEXÍVEL 10 MM² COR VERDE:	METROS	250,00	NÃO
0013	CABO FLEXÍVEL 16 MM² COR VERDE:	METROS	500,00	NÃO
0014	CABO FLEXÍVEL 16MM (AZUL)	MT	400,00	NÃO
0015	CABO FLEXÍVEL 16MM (PRETO)	MT	400,00	NÃO
0016	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM² COR AZUL:	Unidade	450,00	NÃO
0017	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM² COR VERDE:	Unidade	400,00	NÃO
0018	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM² COR VERMELHA:	Unidade	500,00	NÃO
0019	CABO FLEXÍVEL 6 MM² COR VERDE:	Unidade	150,00	NÃO
0020	CABO FLEXÍVEL COM PROTEÇÃO ADICIONAL 2 X1,5 MM²:SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA SIL/PIRELLI	METRO	900,00	NÃO
0021	CABO TRIPLEX 16MM	METRO	450,00	NÃO
0022	CAIXA DÁGUA 5.000 LITROS PARA RESERVATORIO C/ TAMPA	UND	6,00	NÃO
0023	CAIXA D'AGUA COM TAMPA DE 10L	UND	6,00	NÃO
0024	CAIXA DÁGUA DE POLIETILENO COM TAMPA 1000 L	UNID	8,00	NÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0025	CAIXA D ÁGUA DE POLIETILENO COM TAMPA 500L	UND	5,00	NÃO
0026	CAIXA DE DESCARGA SEM ENGATE :EM PVC	UND	5,00	NÃO
0027	CAIXA DE LUZ 2X4 PVC:AMARELA/PRETA	UND	4,00	NÃO
0028	CAIXA DE LUZ PVC 4X4	UND	4,00	NÃO
0029	CAIXA DE PASSAGEM 20 CM	Unidade	10,00	NÃO
0030	CAIXA DE PASSAGEM 30 CM	Unidade	10,00	NÃO
0031	CAIXA DE PASSAGEM 4X4 EM PVC:SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA PIAL/SIEMENS	UND	200,00	NÃO
0032	CAIXA DE PASSAGEM DO SISTEMA "X	Unidade	200,00	NÃO
0033	CAIXA DESCARGA ACOPLADA SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA CELITE:	Unidade	20,00	NÃO
0034	CAIXA SANFONADA 10 X 10:	Unidade	30,00	NÃO
0035	CAIXA SANFONADA 15 X 15:	Unidade	6,00	NÃO
0036	CANALETA PARA FIO	MT	30,00	NÃO
0037	CANALETA PLÁSTICA SISTEMA "X" (20X10MM) COR BERGE:SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA PHP/PNG	UND	100,00	NÃO
0038	CANALETAS 2 METROS COM ADESIVO:	Unidade	20,00	NÃO
0039	CANALETAS DE PVC 20X10X2000 MM <sup>2</sup> COM FITA ADESIVA 3M COR BRANCA DA MARCA ARIEL DA LINHA BRAVA: OU SUPERIOR	UND	30,00	NÃO
0040	CANO DE 100 MM OCRE:	Unidade	300,00	NÃO
0041	CANO DE 150 MM - OCRE	uni	30,00	NÃO
0042	CANO DE 1" OCRE: 6M	UND	6,00	NÃO
0043	CANO DE 200 MM OCRE:	Unidade	30,00	NÃO
0044	CHUVEIRO ELÉTRICO 110V :POTENCIA 5500W FIO 10 MM <sup>2</sup> PRESSÃO FUNCIONAMENTO 10 A 400.(1 A 40 MCA)	UND	20,00	NÃO
0045	CHUVEIRO ELETRICO MAXI DUCHA ULTRA 5500W 127 W:	Unidade	4,00	NÃO
0046	COLA PVC 175 GRAMAS:	Unidade	50,00	NÃO
0047	COLA PVC 75 G	UND	50,00	NÃO
0048	CONDUTOR SINGELO RIGIDO ANTI-CHAMA DE 10 MM:	Unidade	100,00	NÃO
0049	CONECTOR BIMETALIC 16MM	UND	40,00	NÃO
0050	CONECTOR BIMETÁLICO DE TORÇÃO 10MM:	Unidade	50,00	NÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0051	CONECTOR BIMETÁLICO DE TORÇÃO 25MM:	Unidade	20,00	NÃO
0052	CONECTOR BIMETÁLICO DE TORÇÃO 35MM:	Unidade	20,00	NÃO
0053	CONECTORES DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 10MM	UND	10,00	NÃO
0054	CONECTORES DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 16MM	UND	10,00	NÃO
0055	CONECTORES DE DERIVACAO PERFURANTE 25 MM	UND	10,00	NÃO
0056	CONECTOR TRIPOLAR DE PORCELANA PARA CABO 10 MM:	Unidade	20,00	NÃO
0057	CURVA LONGA DE 45° X 150 MM PARA ESGOTO:	Unidade	5,00	NÃO
0058	CURVA LONGA DE 45° X 200 MM:	Unidade	30,00	NÃO
0059	CURVA LONGA DE 45° X 20 MM:	Unidade	5,00	NÃO
0060	CURVA LONGA DE 45° X 25 MM:	Unidade	5,00	NÃO
0061	CURVA LONGA DE 45° X 32 MM:	Unidade	5,00	NÃO
0062	CURVA LONGA DE 45° X 40 MM:	Unidade	5,00	NÃO
0063	DISJUNTOR BIPOLAR 2X 20 A	UND	5,00	NÃO
0064	DISJUNTOR BIPOLAR 2X25 A	UND	5,00	NÃO
0065	DISJUNTOR BIPOLAR 2 X 40 A	UND	5,00	NÃO
0066	DISJUNTOR BIPOLAR CURVA C DE 10 A:	Unidade	5,00	NÃO
0067	DISJUNTOR BIPOLAR CURVA C DE 16 A:	Unidade	5,00	NÃO
0068	DISJUNTOR BIPOLAR CURVA C DE 20A	Unidade	5,00	NÃO
0069	DISJUNTOR BIPOLAR CURVA C DE 40 A:	Unidade	10,00	NÃO
0070	DISJUNTOR BIPOLAR CURVA C DE 63 A:	Unidade	15,00	NÃO
0071	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 32 A	Unidade	5,00	NÃO
0072	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR CURVA C 25 A	Unidade	5,00	NÃO
0073	DISJUNTOR MONOPOLAR 10A PADRÃO ABNT/NMA;FIXO,CM RELE TÉRMICO,CORRENTE NOMIAL DE DESARME 10A SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA ELETROMAR SIEMENS OU GE.	UND	5,00	NÃO
0074	DISJUNTOR MONOPOLAR 15A PADRÃO ABNT/NEMA; FIXO, COM RELE TÉRMICO,CORRENTE NOMIAL DE DESARME	UND	5,00	NÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

	15A SIIMILAR OU SUPERIOR A MARCA ELETROMAR SIEMENS OU GE			
0075	DISJUNTOR MONOPOLAR 50A PADRÃO ABNT/NEMA; FIXO,COM RELE TÉRMICO ,CORRENTE NOMIAL DE DESARME 50A SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA ELTROMAR SIMENS OU GE	UND	5,00	NÃO
0076	DISJUNTOR MONOPOLAR CURVA C DE 10 A:	Unidade	5,00	NÃO
0077	DISJUNTOR MONOPOLAR CURVA C DE 16 A:	Unidade	5,00	NÃO
0078	DISJUNTOR MONOPOLAR CURVA C DE 20 A:	Unidade	5,00	NÃO
0079	DISJUNTOR MONOPOLAR CURVA C DE 32 A:	Unidade	5,00	NÃO
0080	DISJUNTOR MONOPOLAR CURVA C DE 40 A:	Unidade	5,00	NÃO
0081	DISJUNTOR MONOPOLAR CURVA C DE 63 A:	UNID	5,00	NÃO
0082	FIO CONDUTOR TELEFÔNICO TIPO CCI 50 DE 2 PARES	METROS	50,00	NÃO
0083	FITA ALTA FUSÃO DE 19MM X 10 M	Unidade	10,00	NÃO
0084	FITA ISOLANTE 10M	UND	30,00	NÃO
0085	FITA VEDA ROSCA 25 METROS	UNID	10,00	NÃO
0086	FLANGE 20 MM:	Unidade	50,00	NÃO
0087	FLANGE 25 MM:	Unidade	50,00	NÃO
0088	FLANGE 32 MM:	Unidade	10,00	NÃO
0089	FLANGE 40 MM:	Unidade	30,00	NÃO
0090	FLANGE DE 50 MM	Unidade	10,00	NÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0091	FURADEIRA IMPACTO 1/2" 800W 110V ;A FURADEIRA IMPACTO É POTENTE (800W)PARA TRABALHOS PESADOS DE PERFURAÇÃO E LEVE (APENAS 2,5 KG).BOTÃO DE COMUTAÇÃO : PERFURAÇÃO COM E SEM IMPACTO.BOTÃO ROTATIVO PARA AJUSTE DE VELOCIDADE E BOTÃO TRAVA PARA TRABALHOS CONTÍNUOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POTENCIA NOMIAL ABSORVIDA: 800W Nº DE ROTAÇÕES EM VAZIO:1.100/3.000 R.P.M.,POTÊNCIA ÚTIL:390W,TORQUE NOMIAL:5,2/2,0 NMMANRIL DE ENCAIXE DO VEIO DA BROCA:1/2"-20 UNF,AMPLITUDE DE APERTO, MIN./MÁX: 13 MM,Nº MAX.DE IMAPCTOS EM VAZIO: 17.600/48.000 I.P.M. FAIXA DE PERFURAÇÃO :DIÂMETRO DE PERFURAÇÃO EM MADEIRA*: 40/25 MM,DIÂMETRO DE PERFURAÇÃO EM AÇO:13/8 MM, DIÂMETRO DE PERFURAÇÃO EM ALVENARIA*: 22/16 MM VALORES TOTAIS DE VIBRAÇÃO (PERFURAR METAL):VALOR DE EMISSÃO DE VIBRAÇÕES AH: 6 M/S <sup>2</sup> INCERTEZA K: 1,5 M/S <sup>2</sup> VALORES TOTAIS DE VIBRAÇÃO (PERFURAR COM PERCUSSÃO EM CONCRETO): VALOR DE EMISSÃO DE VIBRAÇÕES AH : 17 M/S <sup>2</sup> , INCERTEZA K :1,5 M/S <sup>2</sup> APLIÇÃO: IDEAL PARA PERFURAR CONCRETO ,MADEIRA E ETC ITENS INCLUSOS: 01	UND	3,00	NÃO
0092	HASTE DE ATERRAMENTO DE 2,40 MT DE COMPRIMENTO COM CONECTOR EM CADA UMA:	Unidade	2,00	NÃO
0093	INTERRUPTOR 2 SEÇÃO COM PLACA	UND	10,00	NÃO
0094	INTERRUPTOR 3 SESSÕES	UND	8,00	NÃO
0095	INTERRUPTOR DUPLO	Unidade	6,00	NÃO
0096	INTERRUPTOR DUPLO PARA EMBUTIR: SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA PIAL/LEGRAND	UND	4,00	NÃO
0097	INTERRUPTOR PARALELO THREE WAY PARA EMBUTIR - 10A-:SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA PIAL/LEGRAND	UND	4,00	NÃO
0098	INTERRUPTOR SIMPLES	Unidade	4,00	NÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0099	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULOS),10A/250V,:INCLUINDO SUPORTE E PLACA-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF 12/2015	UND	4,00	NÃO
0100	INTERRUPTOR SIMPLES - 1 TECLA 10A/250V:	Unidade	4,00	NÃO
0101	INTERRUPTOR SIMPLES PARA EMBUTIR:SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA PIAL/LEGRAND	UND	6,00	NÃO
0102	INTERRUPTOR TRIPLO DO SISTEMA "X" 10 A/250 V -: SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA PIAL/LEGRAN	UND	4,00	NÃO
0103	JOELHO 45° DE 100 SOLDÁVEL:	Unidade	10,00	NÃO
0104	JOELHO 45° DE 1/2 SOLDÁVEL:	UND	15,00	NÃO
0105	JOELHO 45°DE 1" SOLDÁVEL:	UND	10,00	NÃO
0106	JOELHO 45° DE 32 MM SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	NÃO
0107	JOELHO 45° DE 3/4" SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	NÃO
0108	JOELHO 45° DE 40 MM SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	NÃO
0109	JOELHO 45° EM PVC 20 MM SOLDÁVEL MARROM:	Unidade	20,00	NÃO
0110	JOELHO 45° EM PVC 25 MM SOLDÁVEL MARROM:	Unidade	20,00	NÃO
0111	JOELHO 45° EM PVC 3/4" ROSCA/SOLDA BRANCO:	Unidade	20,00	NÃO
0112	JOELHO 90° DE 1/2" ROSCÁVEL: JOELHO 90° DE 1/2" ROSCÁVEL	UND	20,00	NÃO
0113	JOELHO 90° DE 1/2" SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	NÃO
0114	JOELHO 90° DE 20 MM ROSCÁVEL:	Unidade	20,00	NÃO
0115	JOELHO 90° DE 20 MM SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	NÃO
0116	JOELHO 90° DE 25 MM SOLDÁVEL:	Unidade	25,00	NÃO
0117	JOELHO 90° DE 32 MM ROSCÁVEL:	Unidade	10,00	NÃO
0118	JOELHO 90° DE 32 MM SOLDÁVEL:	Unidade	10,00	NÃO
0119	JOELHO 90° DE 3/4" ROSCÁVEL:	Unidade	10,00	NÃO
0120	JOELHO 90° DE 40 MM SOLDÁVEL:	Unidade	10,00	NÃO
0121	JOELHO 90° DE 50 MM SOLDÁVEL:	Unidade	10,00	NÃO
0122	JOELHO 90° DE 60 MM ROSCÁVEL:	Unidade	10,00	NÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0123	JOELHO 90° DE 75 MM SOLDÁVEL:	Unidade	10,00	NÃO
0124	JOELHO DE 45° DE 50 MM SOLDÁVEL	UND	20,00	NÃO
0125	JOELHO PVC 45° ESGOTO 40 MM:	Unidade	30,00	NÃO
0126	JOELHO PVC 45° ESGOTO 50 MM:	Unidade	30,00	NÃO
0127	JOELHO PVC 45° ESGOTO 75 MM:	Unidade	50,00	NÃO
0128	JOELHO PVC 90° ESGOTO 100 MM:	Unidade	15,00	NÃO
0129	JOELHO PVC 90° ESGOTO 150 MM:	Unidade	15,00	NÃO
0130	JOELHO PVC ESGOTO 90° 200 MM	Unidade	40,00	NÃO
0131	JUNÇÃO 75 MM PVC ESGOTO:	Unidade	30,00	NÃO
0132	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40 W - 220 W:	Unidade	30,00	NÃO
0133	LÂMPADA FLURESC COMPAC. 3U 20W: SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA OSRAM/PHILIPS/FAMASTIL	Unidade	60,00	NÃO
0134	LÂMPADA LED 15 W:	Unidade	60,00	NÃO
0135	LÂMPADA TUBULARES LED 25 W 0,60 M:	Unidade	50,00	NÃO
0136	LÂMPADA TUBULARES LED 25 W 1,20:	Unidade	50,00	NÃO
0137	LUVA COLA E ROSCA DE 1/2MM:	Unidade	300,00	NÃO
0138	LUVA COLA E ROSCA DE 32MM:	Unidade	300,00	NÃO
0139	LUVA COLA E ROSCA DE 40MM:	Unidade	300,00	NÃO
0140	LUVA COLA E ROSCA DE 50MM	Unidade	300,00	NÃO
0141	LUVA DE CORRER 1":	Unidade	70,00	NÃO
0142	LUVA DE CORRER 1/2":	Unidade	20,00	NÃO
0143	LUVA DE CORRER 40 MM:	Unidade	50,00	NÃO
0144	LUVA DE CORRER 50 MM:	Unidade	60,00	NÃO
0145	LUVA DE CORRER 60 MM:	Unidade	20,00	NÃO
0146	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 1/2":	Unidade	30,00	NÃO
0147	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 25 MM:	Unidade	100,00	NÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0148	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 32 MM:	Unidade	50,00	NÃO
0149	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 40 MM:	Unidade	50,00	NÃO
0150	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 50 MM:	Unidade	40,00	NÃO
0151	LUVA REDUÇÃO 32 MM X 1/2 MARROM ROSCÁVEL:	Unidade	20,00	NÃO
0152	LUVA REDUÇÃO 32 MM X 1/2" MARROM SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	NÃO
0153	LUVA REDUÇÃO 32 MM X 1" MARROM ROSCÁVEL:	Unidade	40,00	NÃO
0154	LUVA REDUÇÃO 32 MM X 1" MARROM SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	NÃO
0155	LUVA REDUÇÃO 40 MM X 1/2" MARROM SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	NÃO
0156	LUVA REDUÇÃO 40 MM X 1" MARROM ROSCÁVEL:	Unidade	20,00	NÃO
0157	LUVA REDUÇÃO 40 MM X 1" MARROM SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	NÃO
0158	LUVA REDUÇÃO 40 MM X 20 MM MARROM SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	NÃO
0159	LUVA REDUÇÃO 40 MM X 25 MM MARROM SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	NÃO
0160	LUVA REDUÇÃO 40 MM X 32 MM MARROM SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	NÃO
0161	LUVA REDUÇÃO 50 MM X 1/2 MARROM SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	NÃO
0162	LUVA REDUÇÃO 50 MM X 1" MARROM ROSCÁVEL:	Unidade	20,00	NÃO
0163	LUVA REDUÇÃO 50 MM X 20 MM MARROM SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	NÃO
0164	LUVA REDUÇÃO 50 MM X 25 MM MARROM SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	NÃO
0165	LUVA REDUÇÃO 50 MM X 32 MARROM ROSCÁVEL:	Unidade	20,00	NÃO
0166	LUVA REDUÇÃO 50 MM X 3/4" MARROM SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	NÃO
0167	LUVA ROSCA/SOLDA 1/2":	Unidade	20,00	NÃO
0168	LUVA ROSCA/SOLDA 32 MM:	Unidade	20,00	NÃO
0169	LUVA ROSCA/SOLDA 3/4":	Unidade	30,00	NÃO
0170	LUVA ROSCA/SOLDA 40 MM:	Unidade	20,00	NÃO
0171	LUVA ROSCA/SOLDA 50 MM:	Unidade	20,00	NÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0172	LUVA ROSCÁVEL 1/2":	Unidade	20,00	NÃO
0173	LUVA ROSCÁVEL 20 MM:	Unidade	20,00	NÃO
0174	LUVA ROSCÁVEL 3/4":	Unidade	20,00	NÃO
0175	MANGUEIRA DE JARDIM 1/2 SILICONADA:	Unidade	800,00	NÃO
0176	MANGUEIRA DE JARDIM 3/4 SILICONADA:	Unidade	750,00	SIM
0177	MANGUEIRA DE JARDIM 3/4 SILICONADA:	Unidade	250,00	NÃO
0178	MARTELETE ROMPEDOR 110V 5 KG 1400W+ TALHADEIRA +PONTEIRA (110V)	UND	1,00	NÃO
0179	NÍPEL DE 1/2" - ROSCÁVEL:	Unidade	5,00	NÃO
0180	NÍPEL DE 25 MM - ROSCÁVEL:	Unidade	5,00	NÃO
0181	NÍPEL DE 32 MM - ROSCÁVEL:	Unidade	5,00	NÃO
0182	NÍPEL DE 3/4" - ROSCÁVEL:	Unidade	5,00	NÃO
0183	NÍPEL DE 40 MM - ROSCÁVEL:	Unidade	5,00	NÃO
0184	NÍPEL DE 50 MM - ROSCÁVEL:	Unidade	5,00	NÃO
0185	PADRÃO CEMIG 4 M - 110 V:	Unidade	40,00	NÃO
0186	PADRÃO CEMIG 4 M - 110 V DUAS CAIXAS:	Unidade	10,00	NÃO
0187	PADRÃO CEMIG 7 M - 110	UND	10,00	NÃO
0188	PADRÃO CEMIG 7 M - 110 - COM DUAS CAIXAS	UND	15,00	NÃO
0189	PADRÃO CEMIG 7M -220:PADRÃO EMIG 7M 220	UND	20,00	NÃO
0190	PANO DE CHÃO: SACO DE ALGODAO ALVEJADOTAMANHO COMERCIAL. EMBALAGEM DEVE SER LACRADA, NÃO DANIFICADA, CONTER NO RÓTULO DESCRIÇÃO DO PRODUTO, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO. TAMANHO MÍNIMO:50X80CM	UND	2,00	NÃO
0191	PARAFUSADEIRA SEM FIO 12 VOLTS (RECARREGAVEL)	Unidade	2,00	NÃO
0192	PARAFUSO C/ BUCHA Nº 10	UND	20,00	NÃO
0193	PARAFUSO COM BUCHA N 12	UND	20,00	NÃO
0194	PARAFUSO COM BUCHA N 6	UND	20,00	NÃO
0195	PARAFUSO COM BUCHAS Nº 8	UN	20,00	NÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0196	PIA DE COZINHA GRANITO COM CUBA EM INOX 120 CM X 55:	Unidade	4,00	NÃO
0197	PINO FÊMEA PARA EXTENSÃO	UND	20,00	NÃO
0198	PINO MACHO PARA EXTENSÃO	UND	20,00	NÃO
0199	PINOS DE ENCAPSULAMENTO CURTO 10MM:	Unidade	10,00	NÃO
0200	PINOS DE ENCAPSULAMENTO CURTO 1,5MM:	Unidade	10,00	NÃO
0201	PINOS DE ENCAPSULAMENTO CURTO 16MM:	Unidade	10,00	NÃO
0202	PINOS DE ENCAPSULAMENTO CURTO 25MM:	Unidade	10,00	NÃO
0203	PINOS DE ENCAPSULAMENTO CURTO 2,5MM:	Unidade	10,00	NÃO
0204	PINOS DE ENCAPSULAMENTO CURTO 4MM:	Unidade	10,00	NÃO
0205	PINOS DE ENCAPSULAMENTO LONGO 10MM:	Unidade	10,00	NÃO
0206	PINOS DE ENCAPSULAMENTO LONGO 1,5MM:	Unidade	10,00	NÃO
0207	PINOS DE ENCAPSULAMENTO LONGO 16MM:	Unidade	10,00	NÃO
0208	PINOS DE ENCAPSULAMENTO LONGO 25MM:	Unidade	10,00	NÃO
0209	PINOS DE ENCAPSULAMENTO LONGO 2,5MM:	Unidade	10,00	NÃO
0210	PINOS DE ENCAPSULAMENTO LONGO 4MM:	Unidade	10,00	NÃO
0211	PINOS DE ENCAPSULAMENTO LONGO 6MM:	Unidade	10,00	NÃO
0212	PISTOLA DE PINTURA COM COMPRESSOR:VOLTAGEM-BIVOLT OU 110,POTENCIA:650 WATS,CAPACIDADE DE RESERVATORIO-800 ML	UND	1,00	NÃO
0213	PLACA VIBRATÓRIA A GASOLINA:MOTOR LANCIN 6.5 HP PLACA VIBRATÓRIA PLACA:61 X 46 CM PROFUNDIDADE: DE COMPACTAÇÃO:30 CM EFICIENCIA: 770M <sup>2</sup> /H MOTOR:TIPO:4 TEMPOS POTÊNCIA:6.5 HP COMBUSTÍVEL:GASOLINA CAPACIDADE DO TANQUE: 3,6 LITROS CAPACIDADE DO ÓLEO DO CÂRTER: 600ML CONJUNTO: FREQUÊNCIA: 7000VPM FORÇA: 19.8KN VELOCIDADE DE VIBRAÇÃO :48CM/S DIMENSÕES:66X 48 75 CM PESO:87,0 KG INFORMAÇÕES ADICIONAIS: GARANTIA:3	UND	1,00	NÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

	MESES USO PROFISSIONAL SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA NAGANO 1			
0214	PLAFON:PRODUZIDO EM POLIPROPILENO COM SOQUETE EM EM PLASTICO DE ENGENHARIA E ADITIVO ANTI-UV	UND	100,00	NÃO
0215	PLAINA ELETRICA 127V 1.000W	UND	1,00	NÃO
0216	PLUG 2P + T PADRÃO ANTIGO PARA NOVO 64120:	Unidade	10,00	NÃO
0217	PLUG 2P+T PARA CONICIONADOR DE AR:SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA FAME/SMS	UND	10,00	NÃO
0218	PLUG DE 1/2" ROSCAVEL:SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA TIGRE/AMANCO	UND	10,00	NÃO
0219	PLUG DE 20MM SOLDAVEL:SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA TIGRE/AMANCO	UND	10,00	NÃO
0220	QUADRO DE DISJUNTOR RM AÇO DE EMBUTIR PARA 12 DISJUNTORES COM BARRAMENTO:PADRÃO UNIVERSAL	UND	3,00	NÃO
0221	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC DE EMBUTIR PARA 12 DISJUNTORES:SIMILAR OU SUPERIOR AMARCA TIGRE	UND	2,00	NÃO
0222	REDUÇÃO 32 X 1/2" ROSCA/SOLDA:	Unidade	20,00	NÃO
0223	REGISTRO DE FERRO 32 MM:	Unidade	5,00	NÃO
0224	REGISTRO DE FERRO 40 MM	Unidade	6,00	NÃO
0225	REGISTRO DE GAVETA 32 MM:	Unidade	5,00	NÃO
0226	REGISTRO DE GAVETA 40 MM:	Unidade	5,00	NÃO
0227	REGISTRO DE PVC SOLDAVEL 32 MM:	Unidade	10,00	NÃO
0228	REGISTRO PVC ESFERA 20MM	UND	10,00	NÃO
0229	REGISTRO PVC ESFERA 25MM	UND	30,00	NÃO
0230	REGISTRO PVC ESFERA 32 MM	UND	10,00	NÃO
0231	REGISTRO PVC ESFERA 40MM	UND	70,00	NÃO
0232	REGISTRO PVC ESFERA 50MM	UND	30,00	NÃO
0233	REPARO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA:	Unidade	20,00	NÃO
0234	RESERVATÓRIO 10.000 LITROS	Unidade	6,00	NÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

0235	RESERVATÓRIO 15.000 LITROS:	Unidade	6,00	SIM
0236	RESERVATÓRIO 15.000 LITROS:	Unidade	2,00	NÃO
0237	RESERVATÓRIO 20.000 LITROS	Unidade	4,00	NÃO
0238	ROLDONA ELÉTRICA Nº 36:	Unidade	15,00	NÃO
0239	ROLDONA ELÉTRICA Nº 48:	Unidade	5,00	NÃO
0240	ROLO DE FITA ALTA FUSÃO COM 10 METROS DE COMPRIMENTOS CADA - SIMILAR OU SUPERIOR A SCOTH:	Unidade	5,00	NÃO
0241	ROLO DE FITA ISOLANTES P44 COM 20 METROS DE COMPRIMENTO CADA ROLO SIMILAR OU SUPERIOR MARCA PRYSMIAN: DA MARCA ARIEL DA LINHA BRAVA OU SUPERIOR	UND	5,00	NÃO
0242	SERRA ARTICULADA 9.1/4"200 WATLS COM DISCO DE 20 DENTES:	UND	2,00	NÃO
0243	SERRA ELETRICA 127V-1.300W	UND	2,00	NÃO
0244	SERRA ELETRICA MAKITA P/ MADEIRA 127V 1.800W	UND	2,00	NÃO
0245	SERRA MÁRMORE 4.3/8 POL 1300W 4100NH 3Z MAKITA COM 4 DISCO:	UND	3,00	NÃO
0246	SONDA PUXA FIO P/ DESENTUPIR ESGOTO	UND	50,00	NÃO
0247	SONDA PUXA FIOS NYLON 15MM:	Unidade	10,00	NÃO
0248	T 150 MM ESGOTO COM REDUÇÃO PARA 100:CLASSE A	UND	20,00	NÃO
0249	T 150 MM ESGOTO COM REDUÇÃO PARA 50:	Unidade	10,00	NÃO
0250	T 200 MM COM REDUÇÃO PARA 150:	Unidade	20,00	NÃO
0251	T 200 MM ESGOTO COM REDUÇÃO PARA 100:CLASSE A	UND	20,00	NÃO
0252	TAMPA DE RESERVATÓRIO DE 5,10,15,20 LITROS	UND	15,00	SIM
0253	TAMPA DE RESERVATÓRIO DE 5,10,15,20 LITROS	UND	5,00	NÃO
0254	TAMPÃO PVC 1":	Unidade	80,00	NÃO
0255	TAMPÃO PVC 100 MM:	Unidade	30,00	NÃO
0256	TAMPÃO PVC 1/2":	Unidade	80,00	NÃO
0257	TAMPÃO PVC 150 MM:	Unidade	60,00	NÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0258	TAMPÃO PVC 200 MM:	Unidade	50,00	NÃO
0259	TAMPÃO PVC 20 MM:	Unidade	50,00	NÃO
0260	TAMPÃO PVC 25 MM	UND	50,00	NÃO
0261	TAMPÃO PVC 32MM	UND	50,00	NÃO
0262	TAMPÃO PVC 40 MM:	Unidade	100,00	NÃO
0263	TAMPÃO PVC 50 MM:	Unidade	80,00	NÃO
0264	TANQUE 1 BOJO:	Unidade	30,00	NÃO
0265	TANQUE 2 BOJOS	UND	5,00	NÃO
0266	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T PADRÃO NOVO PARA AR CONDICIONADO	Unidade	5,00	NÃO
0267	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T PADRÃO NOVO PARA MICRO	Unidade	5,00	NÃO
0268	TOMADA DE EMBUTIR PARA TELEFONE AMERICANO	Unidade	5,00	NÃO
0269	TOMADA DUPLA MODULAR DE SOBREPOR 127 VOTS 2P + T DE 20 A COR VERMELHA COM CAIXA DE SOBREPOR:	Unidade	10,00	NÃO
0270	TOMADA EXTERNA 10 A:	Unidade	10,00	NÃO
0271	TOMADA INTERNA 2 P + T:	Unidade	10,00	NÃO
0272	TOMADA MODULAR COR BRANCA 127 VOLTS 2 P + T DE 10A SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA ARIEL DA LLINHA BRAVA:	Unidade	20,00	NÃO
0273	TOMADA MODULAR COR BRANCA 127 VOLTS 2 P + T DE 20A:	Unidade	10,00	NÃO
0274	TOMADA MODULAR COR BRANCA 127 VOLTS 2 P + T DE 20A DUPLA:	Unidade	10,00	NÃO
0275	TOMADA MODULAR COR VERMELHA 127 VOLTS 2 P +T DE 20A:SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA ARIEL DA LINHA BRAVA	UND	10,00	NÃO
0276	TOMADA MODULAR DE 127 VOLTS 2 P + T DE 16A SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA ARIEL DA LINHA BRAVA:	Unidade	10,00	NÃO
0277	TOMADA PADRÃO PARA TELEFONE AMERICANO 4X4	Unidade	10,00	NÃO
0278	TOMADA PADRÃO SISTEMA "X" PARA TELEFONE AMERICANO	Unidade	10,00	NÃO
0279	TORNEIRA BICO DE PATO PARA PIA:	Unidade	40,00	NÃO
0280	TORNEIRA DE METAL PARA JARDIM 3/4"	Unidade	8,00	NÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0281	TORNEIRA DE PAREDE PARA COZINHA COM ACBAMENTO CROMADO:BICA MÓVEL COM AREJADOR,ASSIM COMO ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA SUA PERFEITA UTILIZAÇÃO	UND	20,00	NÃO
0282	TORNEIRA DE PVC PARA JARDIM 3/4":	Unidade	8,00	NÃO
0283	TORNEIRA PARA BEBEDOURO DE ÁGUA MINERAL	Unidade	6,00	NÃO
0284	TORNEIRA PARA COZINHA DE MESA BICA MÓVEL CROMADA:LARGURA:11 CM PESO(KG) 0,365 COR: CORMADA	UND	20,00	NÃO
0285	TORNEIRA PARA COZINHA PAREDE FIXA COMUM:ALTURA:10 CM COMPRIMENTO:18 M LARGURA:4 CM PESO:0,250 KG CROMADA	UND	10,00	NÃO
0286	T PVC 1":	Unidade	20,00	NÃO
0287	T PVC 100 MM:	Unidade	50,00	NÃO
0288	T PVC 1/2":	Unidade	100,00	NÃO
0289	T PVC 20 MM	UND	20,00	NÃO
0290	T PVC 25 MM	UND	20,00	NÃO
0291	T PVC 32 MM:	Unidade	50,00	NÃO
0292	T PVC 40 MM	UND	50,00	NÃO
0293	T PVC 50 MM	UND	50,00	NÃO
0294	T PVC 75 MM	UND	50,00	NÃO
0295	T PVC ESGOTO 100 MM:	Unidade	50,00	NÃO
0296	TUBO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA EM METAL CROMADO,CONFORME PADRÃO UTILIZADO:SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA SECCIONAL	UND	10,00	NÃO
0297	TUBO ELETRODUTO DE PVC 1" TIPO BOLSA - PEÇA COM 3 METROS:	Unidade	10,00	NÃO
0298	TUBO ELETRODUTO DE PVC 25 MM TIPO BOLSA - PEÇA COM 3 METROS:	Unidade	10,00	NÃO
0299	TUBO ELETRODUTO PVC 40 MM COM 3M:	Unidade	10,00	NÃO
0300	TUBO ELETRODUTO PVC 50 MM COM 3M:	Unidade	10,00	NÃO
0301	TUBO ELETRODUTO PVC DE 3/4" TIPO BOLSA, PEÇA COM 3,0 METROS: SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA TIGRE/AMANCO	Unidade	10,00	NÃO
<b>0302</b>	<b>TUBO ESGOTO 200 MM:</b>	<b>Unidade</b>	<b>300,00</b>	<b>SIM</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0303	TUBO ESGOTO 200 MM:	Unidade	100,00	NÃO
0304	TUBO PVC 1/2":	Unidade	400,00	NÃO
0305	TUBO PVC 32 MM:	Unidade	1.000,00	NÃO
0306	TUBO PVC 40 MM:	Unidade	800,00	NÃO
0307	TUBO PVC 50 MM:	Unidade	675,00	SIM
0308	TUBO PVC 50 MM:	Unidade	225,00	NÃO
0309	TUBO PVC 75 MM:	Unidade	300,00	NÃO
0310	TUBO PVC ESGOTO 100MM:CLASSE A	UND	500,00	NÃO
0311	TUBO PVC ESGOTO 150MM:CLASSE A	UND	375,00	SIM
0312	TUBO PVC ESGOTO 150MM:CLASSE A	UND	125,00	NÃO
0313	TUBO PVC ESGOTO 200MM:CLASSE A	UND	375,00	SIM
0314	TUBO PVC ESGOTO 200MM:CLASSE A	UND	125,00	NÃO
0315	TUBO PVC ESGOTO 40MM:CLASSE A	UND	250,00	NÃO
0316	TUBO PVC ESGOTO 50 MM	UND	250,00	NÃO
0317	TUBO PVC ESGOTO 75MM:	Unidade	250,00	NÃO
0318	TUBO PVC SOLDÁVEL 1/2" X 6 M CLASSE A:	Unidade	400,00	NÃO
0319	TUBO PVC SOLDÁVEL 32 X 6 M CLASSE A:	Unidade	2.250,00	SIM
0320	TUBO PVC SOLDÁVEL 32 X 6 M CLASSE A:	Unidade	750,00	NÃO
0321	TUBO PVC SOLDÁVEL 3/4" X 6 M CLASSE A:	Unidade	800,00	NÃO
0322	TUBO PVC SOLDÁVEL 40 X 6 M CLASSE A:	Unidade	525,00	SIM
0323	TUBO PVC SOLDÁVEL 40 X 6 M CLASSE A:	Unidade	175,00	NÃO
0324	TUBO PVC SOLDAVEL 75MM (ESGOTO):CLASSE A	UND	250,00	NÃO
0325	TUBO VEDA CALHA (COLA) 250 G	Unidade	100,00	NÃO
0326	UNIÃO DE 1/2" SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	NÃO
0327	UNIÃO DE 1" SOLDÁVEL:	Unidade	50,00	NÃO
0328	UNIÃO DE 20 SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	NÃO
0329	UNIÃO DE 25 SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	NÃO
0330	UNIÃO DE 32 SOLDÁVEL:	Unidade	30,00	NÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0331	UNIÃO DE 3/4" SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	NÃO
0332	UNIÃO DE 40 SOLDÁVEL:	Unidade	30,00	NÃO
0333	VÁLVULA PARA ESCOAMENTO PARA LAVATÓRIO EM ABS COM LADRÃO 2.3 /8X1"	UND	30,00	NÃO
0334	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO Nº 8	Unidade	50,00	NÃO
0335	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO S/LADRÃO	UND	20,00	NÃO
0336	VÁLVULA PARA PIA INOX:	Unidade	20,00	NÃO

**Local , data e dados da empresa.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO – II

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

Declaro sob as penas de lei que a empresa \_\_\_\_\_ sediada na Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de Alvorada de Minas/MG, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

Cidade/UF, \_\_, de de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO – III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA / CONTRATO, OU PELO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Eu (nome completo), cargo .....portador(a) da Carteira de  
Identidade n° ..... e do C.P.F. n° representante legal da  
empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que assinarei a ata / contrato,  
ou o recebimento da autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

Cidade/MG, \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º. /2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º. /2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xx/2024**  
**Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**

Em , xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2024 o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**, com sede na Av. José Madureira Horta, n.º. 190, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.303.164/0001-53, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Valter Antônio Costa, inscrito no CPF sob o n.º 803.389.176-91, denominado **CONTRATANTE**; e a empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxx/xx, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominado **CONTRATADO**, conforme decisão exarada no **Processo Licitatório xxxx/2024, Pregão Eletrônico N.º. xxxxxxxxxxxxxx/2024** devidamente **HOMOLOGADO**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 04, de 04 de janeiro de 2024 e n.º 16/2024 de 07 de fevereiro de 2024 (Regulamenta o SRP), e em conformidade com as disposições a seguir:

### **1 CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUJEIÇÃO DAS PARTES**

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **2 DO OBJETO**

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, conforme Termo de Referência e edital de Licitação n.º 0002/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### **3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e das demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cód.	Material/Serviço	Unidade	QTDE	Valor Unitário	Valor Total

Valor total da Ata Contrato: R\$0,00 (valor).

#### **4. Esta ata não está disponível para adesão de outros órgãos não participantes.**

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial e/ou PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. O quantitativo registrado será automaticamente renovado, quando o órgão gestor optar pela renovação da validade da Ata por mais 01 (um) ano, nos termos do §2º do artigo 18 do Decreto Municipal n. 16/2024, que regulamenta o SRP.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial do município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

### 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 37 do Decreto Municipal nº 16, de 2024 que regulamenta o SRP).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. As partes elegem o foro da Comarca de Serro/MG para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alvorada de Minas, de                      de 2024.

Valter Antônio Costa  
Prefeito Municipal  
Contratante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome  
Contratado

Fiscais das Atas Contrato:

## EXTRATO DA ATA CONTRATO Nº /2024

Processo Licitatório nº 2024, Pregão Eletrônico nº /2024. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e Contratado. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Valor da Ata Contrato: R\$xxxxxxxxxxxxxx (valor). Assinatura: xx/xx/2024. Vigência: xx/xx/2024 até xx/xx/2025. Valter Antônio Costa. PREFEITO MUNICIPAL.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. \_\_\_\_/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA  
DE MINAS, E \_\_\_\_\_

O MUNICIPIO DE \_\_\_\_/MG, com sede na \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_-MG, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº \_\_\_\_/2024 (Regulamento Geral) e 16/2024 (Regulamenta o SRP), consolidada, e Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2024, Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº \_\_\_\_/2024, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

### AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2024, o qual consta dos autos.

### CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Descrição completa do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R/ CATM AT	UNIDAD E DE MEDIDA	QT D	VALOR UNITÁ RIO	VALO R TOTA L
1						



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

2						
---	--	--	--	--	--	--

1.3 O fornecedor deverá fornecer o objeto em conformidade como previsto no edital, **vedado, especialmente:**

1.4.1 O fornecimento de objeto com características, qualidade e quantidade diversas do licitado;

1.4.2 O atraso injustificado no fornecimento;

1.4.3 A entrega do objeto em local, horário e demais condições diversas do previsto;

1.4.4 O recebimento, por servidor da contratante, de objeto diverso do que consta da Ordem de Fornecimento;

1.4.5 O fornecimento de objeto de forma parcial, quando a ordem de fornecimento for total;

1.4.6 O fornecimento de objeto sem a competente ordem de fornecimento.

1.4 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.

1.5 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.

1.6 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.

1.7 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024 e seus anexos;

b) Proposta de interesse da CONTRATADA;

1.8 Os documentos referidos no item 1.7, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_ dias contados do(a) publicação no PNCP, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência decenal.

3.1.1 Os contratos justificadamente celebrados em caso de urgência poderão ter eficácia a partir de sua assinatura, nos termos do artigo. 94 da Lei 14.133 de 2021.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, antes de vencimento do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... ( )

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega e conferência da nota fiscal à Divisão de Contratos.

6.1.1 Serão pagas as quantidades efetivamente entregues e atestadas, após a competente liquidação.

6.2 Demais disposições acerca do pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, consolidado em julho/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será registrado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.16 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando existente), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
  - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1 Ficha :

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

16.4 Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

16.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Alvorada de Minas/MG,        de        de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME  
CPF

NOME  
CPF





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0054/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2024

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados no Documento de Formalização de Demanda, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento. Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

#### 1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 PARA EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Estimado	Part. Ampla
0001	ADAPTADOR AC PINO REDONDO X TRIPOLAR: SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA CLONE / OLIMPUS / FAME	Unidade	50,00	7,27	NÃO
0002	ANEL DE VEDAÇÃO 150 MM PVC ESGOTO	Unidade	10,00	9,39	NÃO
0003	BOIA PARA CAIXA DÁGUA 1/2 PVC	Unidade	8,00	12,83	NÃO
0004	BOIA PARA CAIXA DÁGUA 3/4 PVC	Unidade	8,00	13,51	NÃO
0005	BOQUILHA DE BAQUELITE SEM CHAVE	UND	20,00	4,60	NÃO
0006	BOQUILHA DE LOUÇA SEM CHAVE	UND	5,00	5,48	NÃO
0007	BUCHA REPARO PARA TORNEIRA	UNID	5,00	0,90	NÃO
0008	CABO COM PROTEÇÃO ADICIONAL 3 X 1,5 MM²:	Unidade	8,00	462,17	NÃO
0009	CABO DUPLÉ 10MM:	Unidade	10,00	5,33	NÃO
0010	CABO DUPLÉ 16MM	UND	500,00	6,83	NÃO
0011	CABO FLEXIVEL 10 MM² COR AZUL:	METROS	1.000,00	10,95	NÃO
0012	CABO FLEXIVEL 10 MM² COR VERDE:	METROS	250,00	10,95	NÃO
0013	CABO FLEXÍVEL 16 MM² COR VERDE:	METROS	500,00	15,45	NÃO
0014	CABO FLEXÍVEL 16MM (AZUL)	MT	400,00	15,45	NÃO
0015	CABO FLEXÍVEL 16MM (PRETO)	MT	400,00	68,73	NÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0016	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM <sup>2</sup> COR AZUL:	Unidade	450,00	116,43	NÃO
0017	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM <sup>2</sup> COR VERDE:	Unidade	400,00	116,43	NÃO
0018	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM <sup>2</sup> COR VERMELHA:	Unidade	500,00	116,43	NÃO
0019	CABO FLEXÍVEL 6 MM <sup>2</sup> COR VERDE:	Unidade	150,00	277,96	NÃO
0020	CABO FLEXÍVEL COM PROTEÇÃO ADICIONAL 2 X1,5 MM <sup>2</sup> :SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA SIL/PIRELLI	METRO	900,00	5,27	NÃO
0021	CABO TRIPLEX 16MM	METRO	450,00	9,79	NÃO
0022	CAIXA D'ÁGUA 5.000 LITROS PARA RESERVATORIO C/ TAMPA	UND	6,00	3.596,18	NÃO
0023	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA DE 10L	UND	6,00	6.705,92	NÃO
0024	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM TAMPA 1000 L	UNID	8,00	483,38	NÃO
0025	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM TAMPA 500L	UND	5,00	327,78	NÃO
0026	CAIXA DE DESCARGA SEM ENGATE :EM PVC	UND	5,00	47,68	NÃO
0027	CAIXA DE LUZ 2X4 PVC:AMARELA/PRETA	UND	4,00	1,82	NÃO
0028	CAIXA DE LUZ PVC 4X4	UND	4,00	4,80	NÃO
0029	CAIXA DE PASSAGEM 20 CM	Unidade	10,00	61,48	NÃO
0030	CAIXA DE PASSAGEM 30 CM	Unidade	10,00	102,67	NÃO
0031	CAIXA DE PASSAGEM 4X4 EM PVC:SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA PIAL/SIEMENS	UND	200,00	39,33	NÃO
0032	CAIXA DE PASSAGEM DO SISTEMA "X	Unidade	200,00	5,40	NÃO
0033	CAIXA DESCARGA ACOPLADA SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA CELITE:	Unidade	20,00	253,10	NÃO
0034	CAIXA SANFONADA 10 X 10:	Unidade	30,00	14,78	NÃO
0035	CAIXA SANFONADA 15 X 15:	Unidade	6,00	34,60	NÃO
0036	CANALETA PARA FIO	MT	30,00	9,00	NÃO
0037	CANALETA PLÁSTICA SISTEMA "X" (20X10MM) COR BERGE:SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA PHP/PNG	UND	100,00	9,77	NÃO
0038	CANALETAS 2 METROS COM ADESIVO:	Unidade	20,00	6,50	NÃO
0039	CANALETAS DE PVC 20X10X2000 MM <sup>2</sup> COM FITA ADESIVA 3M COR BRANCA DA MARCA ARIEL DA LINHA BRAVA: OU SUPERIOR	UND	30,00	7,90	NÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0040	CANO DE 100 MM OCRE:	Unidade	300,00	125,67	NÃO
0041	CANO DE 150 MM - OCRE	uni	30,00	264,87	NÃO
0042	CANO DE 1" OCRE: 6M	UND	6,00	49,38	NÃO
0043	CANO DE 200 MM OCRE:	Unidade	30,00	195,03	NÃO
0044	CHUVEIRO ELÉTRICO 110V :POTENCIA 5500W FIO 10 MM <sup>2</sup> PRESSÃO FUNCIONAMENTO 10 A 400.(1 A 40 MCA)	UND	20,00	69,93	NÃO
0045	CHUVEIRO ELETRICO MAXI DUCHA ULTRA 5500W 127 W:	Unidade	4,00	107,67	NÃO
0046	COLA PVC 175 GRAMAS:	Unidade	50,00	16,00	NÃO
0047	COLA PVC 75 G	UND	50,00	5,83	NÃO
0048	CONDUTOR SINGELO RIGIDO ANTI-CHAMA DE 10 MM:	Unidade	100,00	9,77	NÃO
0049	CONECTOR BIMETALIC 16MM	UND	40,00	12,20	NÃO
0050	CONECTOR BIMETÁLICO DE TORÇÃO 10MM:	Unidade	50,00	18,30	NÃO
0051	CONECTOR BIMETÁLICO DE TORÇÃO 25MM:	Unidade	20,00	21,11	NÃO
0052	CONECTOR BIMETÁLICO DE TORÇÃO 35MM:	Unidade	20,00	23,68	NÃO
0053	CONECTORES DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 10MM	UND	10,00	11,02	NÃO
0054	CONECTORES DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 16MM	UND	10,00	12,40	NÃO
0055	CONECTORES DE DERIVACAO PERFURANTE 25 MM	UND	10,00	15,37	NÃO
0056	CONECTOR TRIPOLAR DE PORCELANA PARA CABO 10 MM:	Unidade	20,00	5,44	NÃO
0057	CURVA LONGA DE 45° X 150 MM PARA ESGOTO:	Unidade	5,00	81,57	NÃO
0058	CURVA LONGA DE 45° X 200 MM:	Unidade	30,00	194,87	NÃO
0059	CURVA LONGA DE 45° X 20 MM:	Unidade	5,00	3,88	NÃO
0060	CURVA LONGA DE 45° X 25 MM:	Unidade	5,00	4,90	NÃO
0061	CURVA LONGA DE 45° X 32 MM:	Unidade	5,00	7,91	NÃO
0062	CURVA LONGA DE 45° X 40 MM:	Unidade	5,00	12,10	NÃO
0063	DISJUNTOR BIPOLAR 2X 20 A	UND	5,00	33,48	NÃO
0064	DISJUNTOR BIPOLAR 2X25 A	UND	5,00	35,48	NÃO
0065	DISJUNTOR BIPOLAR 2 X 40 A	UND	5,00	37,63	NÃO
0066	DISJUNTOR BIPOLAR CURVA C DE 10 A:	Unidade	5,00	43,46	NÃO
0067	DISJUNTOR BIPOLAR CURVA C DE 16 A:	Unidade	5,00	44,28	NÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0068	DISJUNTOR BIPOLAR CURVA C DE 20A	Unidade	5,00	34,18	NÃO
0069	DISJUNTOR BIPOLAR CURVA C DE 40 A:	Unidade	10,00	36,13	NÃO
0070	DISJUNTOR BIPOLAR CURVA C DE 63 A:	Unidade	15,00	79,15	NÃO
0071	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 32 A	Unidade	5,00	41,98	NÃO
0072	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR CURVA C 25 A	Unidade	5,00	17,00	NÃO
0073	DISJUNTOR MONOPOLAR 10A PADRÃO ABNT/NMA;FIXO,CM RELE TÉRMICO,CORRENTE NOMIAL DE DESARME 10A SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA ELETROMAR SIEMENS OU GE.	UND	5,00	12,47	NÃO
0074	DISJUNTOR MONOPOLAR 15A PADRÃO ABNT/NEMA; FIXO, COM RELE TÉRMICO,CORRENTE NOMIAL DE DESARME 15A SIIMILAR OU SUPERIOR A MARCA ELETROMAR SIEMENS OU GE	UND	5,00	13,23	NÃO
0075	DISJUNTOR MONOPOLAR 50A PADRÃO ABNT/NEMA; FIXO,COM RELE TÉRMICO ,CORRENTE NOMIAL DE DESARME 50A SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA ELTROMAR SIMENS OU GE	UND	5,00	16,01	NÃO
0076	DISJUNTOR MONOPOLAR CURVA C DE 10 A:	Unidade	5,00	16,45	NÃO
0077	DISJUNTOR MONOPOLAR CURVA C DE 16 A:	Unidade	5,00	16,68	NÃO
0078	DISJUNTOR MONOPOLAR CURVA C DE 20 A:	Unidade	5,00	16,41	NÃO
0079	DISJUNTOR MONOPOLAR CURVA C DE 32 A:	Unidade	5,00	17,70	NÃO
0080	DISJUNTOR MONOPOLAR CURVA C DE 40 A:	Unidade	5,00	25,95	NÃO
0081	DISJUNTOR MONOPOLAR CURVA C DE 63 A:	UNID	5,00	30,18	NÃO
0082	FIO CONDUTOR TELEFÔNICO TIPO CCI 50 DE 2 PARES	METROS	50,00	1,03	NÃO
0083	FITA ALTA FUSÃO DE 19MM X 10 M	Unidade	10,00	28,49	NÃO
0084	FITA ISOLANTE 10M	UND	30,00	4,57	NÃO
0085	FITA VEDA ROSCA 25 METROS	UNID	10,00	5,90	NÃO
0086	FLANGE 20 MM:	Unidade	50,00	10,53	NÃO
0087	FLANGE 25 MM:	Unidade	50,00	11,98	NÃO
0088	FLANGE 32 MM:	Unidade	10,00	18,35	NÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0089	FLANGE 40 MM:	Unidade	30,00	22,58	NÃO
0090	FLANGE DE 50 MM	Unidade	10,00	25,25	NÃO
0091	FURADEIRA IMPACTO 1/2" 800W 110V ;A FURADEIRA IMPACTO É POTENTE (800W)PARA TRABALHOS PESADOS DE PERFURAÇÃO E LEVE (APENAS 2,5 KG).BOTÃO DE COMUTAÇÃO : PERFURAÇÃO COM E SEM IMPACTO.BOTÃO ROTATIVO PARA AJUSTE DE VELOCIDADE E BOTÃO TRAVA PARA TRABALHOS CONTÍNUOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POTENCIA NOMIAL ABSORVIDA: 800W Nº DE ROTAÇÕES EM VAZIO:1.100/3.000 R.P.M.,POTÊNCIA ÚTIL:390W,TORQUE NOMIAL:5,2/2,0 NMMANRIL DE ENCAIXE DO VEIO DA BROCA:1/2"-20 UNF,AMPLITUDE DE APERTO, MIN./MÁX: 13 MM,Nº MAX.DE IMPACTOS EM VAZIO: 17.600/48.000 I.P.M. FAIXA DE PERFURAÇÃO :DIÂMETRO DE PERFURAÇÃO EM MADEIRA*: 40/25 MM,DIÂMETRO DE PERFURAÇÃO EM AÇO:13/8 MM, DIÂMETRO DE PERFURAÇÃO EM ALVENARIA*: 22/16 MM VALORES TOTAIS DE VIBRAÇÃO (PERFURAR METAL):VALOR DE EMIÇÃO DE VIBRAÇÕES AH: 6 M/S <sup>2</sup> INCERTEZA K: 1,5 M/S <sup>2</sup> VALORES TOTAIS DE VIBRAÇÃO (PERFURAR COM PERCUSSÃO EM CONCRETO): VALOR DE EMIÇÃO DE VIBRAÇÕES AH : 17 M/S <sup>2</sup> , INCERTEZA K :1,5 M/S <sup>2</sup> APLICAÇÃO: IDEAL PARA PERFURAR CONCRETO ,MADEIRA E ETC ITENS INCLUSOS: 01	UND	3,00	938,97	NÃO
0092	HASTE DE ATERRAMENTO DE 2,40 MT DE COMPRIMENTO COM CONECTOR EM CADA UMA:	Unidade	2,00	68,90	NÃO
0093	INTERRUPTOR 2 SEÇÃO COM PLACA	UND	10,00	16,99	NÃO
0094	INTERRUPTOR 3 SESSÕES	UND	8,00	22,13	NÃO
0095	INTERRUPTOR DUPLO	Unidade	6,00	16,99	NÃO
0096	INTERRUPTOR DUPLO PARA EMBUTIR: SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA PIAL/LEGRAND	UND	4,00	15,00	NÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0097	INTERRUPTOR PARALELO THREE WAY PARA EMBUTIR - 10A-:SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA PIAL/LEGRAND	UND	4,00	11,35	NÃO
0098	INTERRUPTOR SIMPLES	Unidade	4,00	8,25	NÃO
0099	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULOS),10A/250V,:INCLUINDO SUPORTE E PLACA-FORNECIMENTO E E INSTALAÇÃO.AF 12/2015	UND	4,00	8,35	NÃO
0100	INTERRUPTOR SIMPLES - 1 TECLA 10A/250V:	Unidade	4,00	8,25	NÃO
0101	INTERRUPTOR SIMPLES PARA EMBUTIR:SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA PIAL/LEGRAND	UND	6,00	13,65	NÃO
0102	INTERRUPTOR TRIPLO DO SISTEMA "X" 10 A/250 V -: SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA PIAL/LEGRAN	UND	4,00	20,03	NÃO
0103	JOELHO 45° DE 100 SOLDÁVEL:	Unidade	10,00	256,83	NÃO
0104	JOELHO 45° DE 1/2 SOLDÁVEL:	UND	15,00	0,90	NÃO
0105	JOELHO 45°DE 1" SOLDÁVEL:	UND	10,00	3,99	NÃO
0106	JOELHO 45° DE 32 MM SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	3,99	NÃO
0107	JOELHO 45° DE 3/4" SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	1,57	NÃO
0108	JOELHO 45° DE 40 MM SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	7,70	NÃO
0109	JOELHO 45° EM PVC 20 MM SOLDÁVEL MARROM:	Unidade	20,00	1,03	NÃO
0110	JOELHO 45° EM PVC 25 MM SOLDÁVEL MARROM:	Unidade	20,00	40,18	NÃO
0111	JOELHO 45° EM PVC 3/4" ROSCA/SOLDA BRANCO:	Unidade	20,00	4,50	NÃO
0112	JOELHO 90° DE 1/2" ROSCÁVEL: JOELHO 90° DE 1/2" ROSCÁVEL	UND	20,00	4,13	NÃO
0113	JOELHO 90° DE 1/2" SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	0,70	NÃO
0114	JOELHO 90° DE 20 MM ROSCÁVEL:	Unidade	20,00	4,13	NÃO
0115	JOELHO 90° DE 20 MM SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	0,70	NÃO
0116	JOELHO 90° DE 25 MM SOLDÁVEL:	Unidade	25,00	0,91	NÃO
0117	JOELHO 90° DE 32 MM ROSCÁVEL:	Unidade	10,00	19,03	NÃO
0118	JOELHO 90° DE 32 MM SOLDÁVEL:	Unidade	10,00	2,75	NÃO
0119	JOELHO 90° DE 3/4" ROSCÁVEL:	Unidade	10,00	4,56	NÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0120	JOELHO 90° DE 40 MM SOLDÁVEL:	Unidade	10,00	5,90	NÃO
0121	JOELHO 90° DE 50 MM SOLDÁVEL:	Unidade	10,00	6,30	NÃO
0122	JOELHO 90° DE 60 MM ROSCÁVEL:	Unidade	10,00	16,50	NÃO
0123	JOELHO 90° DE 75 MM SOLDÁVEL:	Unidade	10,00	40,67	NÃO
0124	JOELHO DE 45° DE 50 MM SOLDÁVEL	UND	20,00	8,33	NÃO
0125	JOELHO PVC 45° ESGOTO 40 MM:	Unidade	30,00	2,08	NÃO
0126	JOELHO PVC 45° ESGOTO 50 MM:	Unidade	30,00	4,43	NÃO
0127	JOELHO PVC 45° ESGOTO 75 MM:	Unidade	50,00	9,15	NÃO
0128	JOELHO PVC 90° ESGOTO 100 MM:	Unidade	15,00	8,10	NÃO
0129	JOELHO PVC 90° ESGOTO 150 MM:	Unidade	15,00	50,59	NÃO
0130	JOELHO PVC ESGOTO 90° 200 MM	Unidade	40,00	107,68	NÃO
0131	JUNÇÃO 75 MM PVC ESGOTO:	Unidade	30,00	36,85	NÃO
0132	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40 W - 220 W:	Unidade	30,00	61,63	NÃO
0133	LÂMPADA FLURESC COMPAC. 3U 20W: SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA OSRAM/PHILIPS/FAMASTIL	Unidade	60,00	14,63	NÃO
0134	LÂMPADA LED 15 W:	Unidade	60,00	15,30	NÃO
0135	LÂMPADA TUBULARES LED 25 W 0,60 M:	Unidade	50,00	92,20	NÃO
0136	LÂMPADA TUBULARES LED 25 W 1,20:	Unidade	50,00	17,83	NÃO
0137	LUVA COLA E ROSCA DE 1/2MM:	Unidade	300,00	1,46	NÃO
0138	LUVA COLA E ROSCA DE 32MM:	Unidade	300,00	5,67	NÃO
0139	LUVA COLA E ROSCA DE 40MM:	Unidade	300,00	7,53	NÃO
0140	LUVA COLA E ROSCA DE 50MM	Unidade	300,00	22,00	NÃO
0141	LUVA DE CORRER 1":	Unidade	70,00	22,38	NÃO
0142	LUVA DE CORRER 1/2":	Unidade	20,00	10,93	NÃO
0143	LUVA DE CORRER 40 MM:	Unidade	50,00	29,11	NÃO
0144	LUVA DE CORRER 50 MM:	Unidade	60,00	30,84	NÃO
0145	LUVA DE CORRER 60 MM:	Unidade	20,00	33,67	NÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0146	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 1/2":	Unidade	30,00	0,70	NÃO
0147	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 25 MM:	Unidade	100,00	0,88	NÃO
0148	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 32 MM:	Unidade	50,00	2,51	NÃO
0149	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 40 MM:	Unidade	50,00	5,11	NÃO
0150	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 50 MM:	Unidade	40,00	5,99	NÃO
0151	LUVA REDUÇÃO 32 MM X 1/2 MARROM ROSCÁVEL:	Unidade	20,00	8,33	NÃO
0152	LUVA REDUÇÃO 32 MM X 1/2" MARROM SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	1,87	NÃO
0153	LUVA REDUÇÃO 32 MM X 1" MARROM ROSCÁVEL:	Unidade	40,00	11,70	NÃO
0154	LUVA REDUÇÃO 32 MM X 1" MARROM SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	3,03	NÃO
0155	LUVA REDUÇÃO 40 MM X 1/2" MARROM SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	4,53	NÃO
0156	LUVA REDUÇÃO 40 MM X 1" MARROM ROSCÁVEL:	Unidade	20,00	11,78	NÃO
0157	LUVA REDUÇÃO 40 MM X 1" MARROM SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	6,13	NÃO
0158	LUVA REDUÇÃO 40 MM X 20 MM MARROM SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	4,33	NÃO
0159	LUVA REDUÇÃO 40 MM X 25 MM MARROM SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	5,10	NÃO
0160	LUVA REDUÇÃO 40 MM X 32 MM MARROM SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	4,87	NÃO
0161	LUVA REDUÇÃO 50 MM X 1/2 MARROM SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	5,43	NÃO
0162	LUVA REDUÇÃO 50 MM X 1" MARROM ROSCÁVEL:	Unidade	20,00	13,46	NÃO
0163	LUVA REDUÇÃO 50 MM X 20 MM MARROM SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	4,70	NÃO
0164	LUVA REDUÇÃO 50 MM X 25 MM MARROM SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	5,08	NÃO
0165	LUVA REDUÇÃO 50 MM X 32 MARROM ROSCÁVEL:	Unidade	20,00	14,96	NÃO
0166	LUVA REDUÇÃO 50 MM X 3/4" MARROM SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	5,03	NÃO
0167	LUVA ROSCA/SOLDA 1/2":	Unidade	20,00	1,47	NÃO
0168	LUVA ROSCA/SOLDA 32 MM:	Unidade	20,00	5,40	NÃO
0169	LUVA ROSCA/SOLDA 3/4":	Unidade	30,00	1,59	NÃO
0170	LUVA ROSCA/SOLDA 40 MM:	Unidade	20,00	7,53	NÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0171	LUVA ROSCA/SOLDA 50 MM:	Unidade	20,00	10,60	NÃO
0172	LUVA ROSCÁVEL 1/2":	Unidade	20,00	1,47	NÃO
0173	LUVA ROSCÁVEL 20 MM:	Unidade	20,00	1,47	NÃO
0174	LUVA ROSCÁVEL 3/4":	Unidade	20,00	2,03	NÃO
0175	MANGUEIRA DE JARDIM 1/2 SILICONADA:	Unidade	800,00	5,63	NÃO
0176	MANGUEIRA DE JARDIM 3/4 SILICONADA:	Unidade	750,00	496,33	SIM
0177	MANGUEIRA DE JARDIM 3/4 SILICONADA:	Unidade	250,00	496,33	NÃO
0178	MARTELETE ROMPEDOR 110V 5 KG 1400W+ TALHADEIRA +PONTEIRA (110V)	UND	1,00	4.507,83	NÃO
0179	NÍPEL DE 1/2" - ROSCÁVEL:	Unidade	5,00	0,88	NÃO
0180	NÍPEL DE 25 MM - ROSCÁVEL:	Unidade	5,00	2,65	NÃO
0181	NÍPEL DE 32 MM - ROSCÁVEL:	Unidade	5,00	7,08	NÃO
0182	NÍPEL DE 3/4" - ROSCÁVEL:	Unidade	5,00	3,23	NÃO
0183	NÍPEL DE 40 MM - ROSCÁVEL:	Unidade	5,00	8,83	NÃO
0184	NÍPEL DE 50 MM - ROSCÁVEL:	Unidade	5,00	15,83	NÃO
0185	PADRÃO CEMIG 4 M - 110 V:	Unidade	40,00	861,88	NÃO
0186	PADRÃO CEMIG 4 M - 110 V DUAS CAIXAS:	Unidade	10,00	1.528,99	NÃO
0187	PADRÃO CEMIG 7 M - 110	UND	10,00	1.393,50	NÃO
0188	PADRÃO CEMIG 7 M - 110 - COM DUAS CAIXAS	UND	15,00	2.277,86	NÃO
0189	PADRÃO CEMIG 7M -220:PADRÃO EMIG 7M 220	UND	20,00	1.636,75	NÃO
0190	PANO DE CHÃO: SACO DE ALGODAO ALVEJADOTAMANHO COMERCIAL. EMBALAGEM DEVE SER LACRADA, NÃO DANIFICADA, CONTER NO RÓTULO DESCRIÇÃO DO PRODUTO, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO. TAMANHO MÍNIMO:50X80CM	UND	2,00	6,95	NÃO
0191	PARAFUSADEIRA SEM FIO 12 VOLTS (RECARREGAVEL)	Unidade	2,00	1.006,17	NÃO
0192	PARAFUSO C/ BUCHA Nº 10	UND	20,00	1,10	NÃO
0193	PARAFUSO COM BUCHA N 12	UND	20,00	1,47	NÃO
0194	PARAFUSO COM BUCHA N 6	UND	20,00	0,63	NÃO
0195	PARAFUSO COM BUCHAS Nº 8	UN	20,00	0,77	NÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0196	PIA DE COZINHA GRANITO COM CUBA EM INOX 120 CM X 55:	Unidade	4,00	434,00	NÃO
0197	PINO FÊMEA PARA EXTENSÃO	UND	20,00	6,23	NÃO
0198	PINO MACHO PARA EXTENSÃO	UND	20,00	4,93	NÃO
0199	PINOS DE ENCAPSULAMENTO CURTO 10MM:	Unidade	10,00	0,70	NÃO
0200	PINOS DE ENCAPSULAMENTO CURTO 1,5MM:	Unidade	10,00	0,20	NÃO
0201	PINOS DE ENCAPSULAMENTO CURTO 16MM:	Unidade	10,00	1,37	NÃO
0202	PINOS DE ENCAPSULAMENTO CURTO 25MM:	Unidade	10,00	1,58	NÃO
0203	PINOS DE ENCAPSULAMENTO CURTO 2,5MM:	Unidade	10,00	0,48	NÃO
0204	PINOS DE ENCAPSULAMENTO CURTO 4MM:	Unidade	10,00	0,70	NÃO
0205	PINOS DE ENCAPSULAMENTO LONGO 10MM:	Unidade	10,00	0,70	NÃO
0206	PINOS DE ENCAPSULAMENTO LONGO 1,5MM:	Unidade	10,00	0,70	NÃO
0207	PINOS DE ENCAPSULAMENTO LONGO 16MM:	Unidade	10,00	1,37	NÃO
0208	PINOS DE ENCAPSULAMENTO LONGO 25MM:	Unidade	10,00	1,70	NÃO
0209	PINOS DE ENCAPSULAMENTO LONGO 2,5MM:	Unidade	10,00	0,77	NÃO
0210	PINOS DE ENCAPSULAMENTO LONGO 4MM:	Unidade	10,00	0,77	NÃO
0211	PINOS DE ENCAPSULAMENTO LONGO 6MM:	Unidade	10,00	0,80	NÃO
0212	PISTOLA DE PINTURA COM COMPRESSOR:VOLTAGEM-BIVOLT OU 110,POTENCIA:650 WATS,CAPACIDADE DE RESERVATORIO-800 ML	UND	1,00	534,97	NÃO
0213	PLACA VIBRATÓRIA A GASOLINA:MOTOR LANCIN 6.5 HP PLACA VIBRATÓRIA PLACA:61 X 46 CM PROFUNDIDADE: DE COMPACTAÇÃO:30 CM EFICIENCIA: 770M²/H MOTOR:TIPO:4 TEMPOS POTÊNCIA:6.5 HP COMBUSTÍVEL:GASOLINA CAPACIDADE DO TANQUE: 3,6 LITROS CAPACIDADE DO ÓLEO DO CÁRTER: 600ML CONJUNTO: FREQUÊNCIA: 7000VPM FORÇA: 19.8KN VELOCIDADE DE VIBRAÇÃO :48CM/S DIMENSÕES:66X 48 75 CM PESO:87,0 KG INFORMAÇÕES ADICIONAIS: GARANTIA:3 MESES USO	UND	1,00	4.351,53	NÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

	PROFISSIONAL SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA NAGANO 1				
0214	PLAFON:PRODUZIDO EM POLIPROPILENO COM SOQUETE EM EM PLASTICO DE ENGENHARIA E ADITIVO ANTI-UV	UND	100,00	5,80	NÃO
0215	PLAINA ELETRICA 127V 1.000W	UND	1,00	1.288,04	NÃO
0216	PLUG 2P + T PADRÃO ANTIGO PARA NOVO 64120:	Unidade	10,00	7,53	NÃO
0217	PLUG 2P+T PARA CONICIONADOR DE AR:SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA FAME/SMS	UND	10,00	7,00	NÃO
0218	PLUG DE 1/2" ROSCAVEL:SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA TIGRE/AMANCO	UND	10,00	5,50	NÃO
0219	PLUG DE 20MM SOLDAVEL:SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA TIGRE/AMANCO	UND	10,00	5,90	NÃO
0220	QUADRO DE DISJUNTOR RM AÇO DE EMBUTIR PARA 12 DISJUNTORES COM BARRAMENTO:PADRÃO UNIVERSAL	UND	3,00	84,58	NÃO
0221	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC DE EMBUTIR PARA 12 DISJUNTORES:SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA TIGRE	UND	2,00	84,68	NÃO
0222	REDUÇÃO 32 X 1/2" ROSCA/SOLDA:	Unidade	20,00	0,90	NÃO
0223	REGISTRO DE FERRO 32 MM:	Unidade	5,00	100,67	NÃO
0224	REGISTRO DE FERRO 40 MM	Unidade	6,00	115,33	NÃO
0225	REGISTRO DE GAVETA 32 MM:	Unidade	5,00	96,38	NÃO
0226	REGISTRO DE GAVETA 40 MM:	Unidade	5,00	136,43	NÃO
0227	REGISTRO DE PVC SOLDAVEL 32 MM:	Unidade	10,00	53,39	NÃO
0228	REGISTRO PVC ESFERA 20MM	UND	10,00	8,11	NÃO
0229	REGISTRO PVC ESFERA 25MM	UND	30,00	10,25	NÃO
0230	REGISTRO PVC ESFERA 32 MM	UND	10,00	16,75	NÃO
0231	REGISTRO PVC ESFERA 40MM	UND	70,00	28,79	NÃO
0232	REGISTRO PVC ESFERA 50MM	UND	30,00	28,50	NÃO
0233	REPARO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA:	Unidade	20,00	117,67	NÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0234	RESERVATÓRIO 10.000 LITROS	Unidade	6,00	7.244,61	NÃO
0235	RESERVATÓRIO 15.000 LITROS:	Unidade	6,00	11.016,67	SIM
0236	RESERVATÓRIO 15.000 LITROS:	Unidade	2,00	11.016,67	NÃO
0237	RESERVATÓRIO 20.000 LITROS	Unidade	4,00	19.816,87	NÃO
0238	ROLDONA ELÉTRICA Nº 36:	Unidade	15,00	1,13	NÃO
0239	ROLDONA ELÉTRICA Nº 48:	Unidade	5,00	1,72	NÃO
0240	ROLO DE FITA ALTA FUSÃO COM 10 METROS DE COMPRIMENTOS CADA - SIMILAR OU SUPERIOR A SCOTH:	Unidade	5,00	28,49	NÃO
0241	ROLO DE FITA ISOLANTES P44 COM 20 METROS DE COMPRIMENTO CADA ROLO SIMILAR OU SUPERIOR MARCA PRYSMIAN: DA MARCA ARIEL DA LINHA BRAVA OU SUPERIOR	UND	5,00	35,67	NÃO
0242	SERRA ARTICULADA 9.1/4"200 WATLS COM DISCO DE 20 DENTES:	UND	2,00	2.400,00	NÃO
0243	SERRA ELETRICA 127V-1.300W	UND	2,00	1.354,67	NÃO
0244	SERRA ELETRICA MAKITA P/ MADEIRA 127V 1.800W	UND	2,00	1.355,00	NÃO
0245	SERRA MÁRMORE 4.3/8 POL 1300W 4100NH 3Z MAKITA COM 4 DISCO:	UND	3,00	593,75	NÃO
0246	SONDA PUXA FIO P/ DESENTUPIR ESGOTO	UND	50,00	158,73	NÃO
0247	SONDA PUXA FIOS NYLON 15MM:	Unidade	10,00	21,68	NÃO
0248	T 150 MM ESGOTO COM REDUÇÃO PARA 100:CLASSE A	UND	20,00	83,83	NÃO
0249	T 150 MM ESGOTO COM REDUÇÃO PARA 50:	Unidade	10,00	57,80	NÃO
0250	T 200 MM COM REDUÇÃO PARA 150:	Unidade	20,00	284,27	NÃO
0251	T 200 MM ESGOTO COM REDUÇÃO PARA 100:CLASSE A	UND	20,00	237,13	NÃO
0252	TAMPA DE RESERVATÓRIO DE 5,10,15,20 LITROS	UND	15,00	7.430,57	SIM
0253	TAMPA DE RESERVATÓRIO DE 5,10,15,20 LITROS	UND	5,00	7.430,57	NÃO
0254	TAMPÃO PVC 1":	Unidade	80,00	2,59	NÃO
0255	TAMPÃO PVC 100 MM:	Unidade	30,00	8,63	NÃO
0256	TAMPÃO PVC 1/2":	Unidade	80,00	1,00	NÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0257	TAMPÃO PVC 150 MM:	Unidade	60,00	34,78	NÃO
0258	TAMPÃO PVC 200 MM:	Unidade	50,00	91,33	NÃO
0259	TAMPÃO PVC 20 MM:	Unidade	50,00	1,03	NÃO
0260	TAMPÃO PVC 25 MM	UND	50,00	1,50	NÃO
0261	TAMPÃO PVC 32MM	UND	50,00	2,46	NÃO
0262	TAMPÃO PVC 40 MM:	Unidade	100,00	4,69	NÃO
0263	TAMPÃO PVC 50 MM:	Unidade	80,00	6,70	NÃO
0264	TANQUE 1 BOJO:	Unidade	30,00	143,95	NÃO
0265	TANQUE 2 BOJOS	UND	5,00	232,80	NÃO
0266	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T PADRÃO NOVO PARA AR CONDICIONADO	Unidade	5,00	13,98	NÃO
0267	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T PADRÃO NOVO PARA MICRO	Unidade	5,00	16,03	NÃO
0268	TOMADA DE EMBUTIR PARA TELEFONE AMERICANO	Unidade	5,00	15,27	NÃO
0269	TOMADA DUPLA MODULAR DE SOBREPOR 127 VOTS 2P + T DE 20 A COR VERMELHA COM CAIXA DE SOBREPOR:	Unidade	10,00	19,50	NÃO
0270	TOMADA EXTERNA 10 A:	Unidade	10,00	6,15	NÃO
0271	TOMADA INTERNA 2 P + T:	Unidade	10,00	8,74	NÃO
0272	TOMADA MODULAR COR BRANCA 127 VOLTS 2 P + T DE 10A SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA ARIEL DA LLINHA BRAVA:	Unidade	20,00	14,20	NÃO
0273	TOMADA MODULAR COR BRANCA 127 VOLTS 2 P + T DE 20A:	Unidade	10,00	19,20	NÃO
0274	TOMADA MODULAR COR BRANCA 127 VOLTS 2 P + T DE 20A DUPLA:	Unidade	10,00	20,27	NÃO
0275	TOMADA MODULAR COR VERMELHA 127 VOLTS 2 P +T DE 20A:SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA ARIEL DA LINHA BRAVA	UND	10,00	15,07	NÃO
0276	TOMADA MODULAR DE 127 VOLTS 2 P + T DE 16A SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA ARIEL DA LINHA BRAVA:	Unidade	10,00	14,20	NÃO
0277	TOMADA PADRÃO PARA TELEFONE AMERICANO 4X4	Unidade	10,00	11,93	NÃO
0278	TOMADA PADRÃO SISTEMA "X" PARA TELEFONE AMERICANO	Unidade	10,00	13,67	NÃO
0279	TORNEIRA BICO DE PATO PARA PIA:	Unidade	40,00	46,27	NÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0280	TORNEIRA DE METAL PARA JARDIM 3/4"	Unidade	8,00	34,13	NÃO
0281	TORNEIRA DE PAREDE PARA COZINHA COM ACBAMENTO CROMADO:BICA MÓVEL COM AREJADOR,ASSIM COMO ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA SUA PERFEITA UTILIZAÇÃO	UND	20,00	83,98	NÃO
0282	TORNEIRA DE PVC PARA JARDIM 3/4":	Unidade	8,00	4,90	NÃO
0283	TORNEIRA PARA BEBEDOURO DE ÁGUA MINERAL	Unidade	6,00	11,07	NÃO
0284	TORNEIRA PARA COZINHA DE MESA BICA MÓVEL CROMADA:LARGURA:11 CM PESO(KG) 0,365 COR: CORMADA	UND	20,00	86,18	NÃO
0285	TORNEIRA PARA COZINHA PAREDE FIXA COMUM:ALTURA:10 CM COMPRIMENTO:18 M LARGURA:4 CM PESO:0,250 KG CROMADA	UND	10,00	68,20	NÃO
0286	T PVC 1":	Unidade	20,00	4,73	NÃO
0287	T PVC 100 MM:	Unidade	50,00	16,78	NÃO
0288	T PVC 1/2":	Unidade	100,00	2,00	NÃO
0289	T PVC 20 MM	UND	20,00	1,18	NÃO
0290	T PVC 25 MM	UND	20,00	1,87	NÃO
0291	T PVC 32 MM:	Unidade	50,00	5,23	NÃO
0292	T PVC 40 MM	UND	50,00	10,70	NÃO
0293	T PVC 50 MM	UND	50,00	11,68	NÃO
0294	T PVC 75 MM	UND	50,00	15,91	NÃO
0295	T PVC ESGOTO 100 MM:	Unidade	50,00	16,13	NÃO
0296	TUBO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA EM METAL CROMADO,CONFORME PADRÃO UTILIZADO:SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA SECCIONAL	UND	10,00	15,87	NÃO
0297	TUBO ELETRODUTO DE PVC 1" TIPO BOLSA - PEÇA COM 3 METROS:	Unidade	10,00	14,91	NÃO
0298	TUBO ELETRODUTO DE PVC 25 MM TIPO BOLSA - PEÇA COM 3 METROS:	Unidade	10,00	24,80	NÃO
0299	TUBO ELETRODUTO PVC 40 MM COM 3M:	Unidade	10,00	16,18	NÃO
0300	TUBO ELETRODUTO PVC 50 MM COM 3M:	Unidade	10,00	19,18	NÃO
0301	TUBO ELETRODUTO PVC DE 3/4" TIPO BOLSA, PEÇA COM 3,0 METROS: SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA TIGRE/AMANCO	Unidade	10,00	24,95	NÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0302	TUBO ESGOTO 200 MM:	Unidade	300,00	473,39	SIM
0303	TUBO ESGOTO 200 MM:	Unidade	100,00	473,39	NÃO
0304	TUBO PVC 1/2":	Unidade	400,00	18,23	NÃO
0305	TUBO PVC 32 MM:	Unidade	1.000,00	54,58	NÃO
0306	TUBO PVC 40 MM:	Unidade	800,00	73,69	NÃO
0307	TUBO PVC 50 MM:	Unidade	675,00	122,44	SIM
0308	TUBO PVC 50 MM:	Unidade	225,00	122,44	NÃO
0309	TUBO PVC 75 MM:	Unidade	300,00	163,58	NÃO
0310	TUBO PVC ESGOTO 100MM:CLASSE A	UND	500,00	114,68	NÃO
0311	TUBO PVC ESGOTO 150MM:CLASSE A	UND	375,00	250,36	SIM
0312	TUBO PVC ESGOTO 150MM:CLASSE A	UND	125,00	250,36	NÃO
0313	TUBO PVC ESGOTO 200MM:CLASSE A	UND	375,00	305,14	SIM
0314	TUBO PVC ESGOTO 200MM:CLASSE A	UND	125,00	305,14	NÃO
0315	TUBO PVC ESGOTO 40MM:CLASSE A	UND	250,00	146,14	NÃO
0316	TUBO PVC ESGOTO 50 MM	UND	250,00	62,22	NÃO
0317	TUBO PVC ESGOTO 75MM:	Unidade	250,00	61,88	NÃO
0318	TUBO PVC SOLDÁVEL 1/2" X 6 M CLASSE A:	Unidade	400,00	25,48	NÃO
0319	TUBO PVC SOLDÁVEL 32 X 6 M CLASSE A:	Unidade	2.250,00	41,83	SIM
0320	TUBO PVC SOLDÁVEL 32 X 6 M CLASSE A:	Unidade	750,00	41,83	NÃO
0321	TUBO PVC SOLDÁVEL 3/4" X 6 M CLASSE A:	Unidade	800,00	35,23	NÃO
0322	TUBO PVC SOLDÁVEL 40 X 6 M CLASSE A:	Unidade	525,00	115,69	SIM
0323	TUBO PVC SOLDÁVEL 40 X 6 M CLASSE A:	Unidade	175,00	115,69	NÃO
0324	TUBO PVC SOLDAVEL 75MM (ESGOTO):CLASSE A	UND	250,00	103,83	NÃO
0325	TUBO VEDA CALHA (COLA) 250 G	Unidade	100,00	14,63	NÃO
0326	UNIÃO DE 1/2" SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	9,39	NÃO
0327	UNIÃO DE 1" SOLDÁVEL:	Unidade	50,00	14,11	NÃO
0328	UNIÃO DE 20 SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	7,73	NÃO
0329	UNIÃO DE 25 SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	13,89	NÃO
0330	UNIÃO DE 32 SOLDÁVEL:	Unidade	30,00	14,00	NÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0331	UNIÃO DE 3/4" SOLDÁVEL:	Unidade	20,00	8,06	NÃO
0332	UNIÃO DE 40 SOLDÁVEL:	Unidade	30,00	32,76	NÃO
0333	VÁLVULA PARA ESCOAMENTO PARA LAVATÓRIO EM ABS COM LADRÃO 2.3 /8X1"	UND	30,00	6,70	NÃO
0334	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO Nº 8	Unidade	50,00	5,03	NÃO
0335	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO S/LADRÃO	UND	20,00	4,87	NÃO
0336	VÁLVULA PARA PIA INOX:	Unidade	20,00	27,94	NÃO

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 05/2024.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda.

Critério de julgamento adotado será "por item" do tipo:

(X) - Menor Preço;

Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

## 2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

### • SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

A Secretaria Municipal de obras, tendo em vista a importância da aquisição de materiais elétricos e hidráulicos para manutenção das atividades da Secretaria, para os reparos emergenciais, o saneamento básico e a conservação das edificações públicas, investir de forma adequada nesses materiais é crucial para garantir a segurança, funcionalidade e durabilidade das instalações municipais, contribuindo assim para o bem-estar da população e otimizando recursos a longo prazo.

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

### • Secretaria Municipal de Obras.

A aquisição de materiais elétricos e hidráulicos para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras é uma resposta direta às demandas fundamentais da infraestrutura do município. Esses materiais desempenham um papel crucial na execução de reparos e manutenção, abrangendo a rede de esgoto, a manutenção de prédios municipais e outras infraestruturas essenciais

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

**4.1** O pagamento será realizado em até 10 dias após a entrega dos produtos solicitados, acompanhado da Nota Fiscal e das Certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, conforme estabelecido no artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021.

**4.1.1** Prazo de entrega será de até 10 dias após o envio da Ordem de Serviço.

**4.1.2** O local de entrega será na sede do município ou no endereço informado na ordem de serviços.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.1.3** Ficará a cargo dos servidores públicos da secretaria solicitante a verificação e o recebimento provisório das mercadorias entregues. No entanto, a responsabilidade pela análise final e concessão do recebimento definitivo dos serviços será do Gestor (Secretário Municipal) da pasta.

**4.1.4** Ficará como responsabilidade da contrata indenizar o Município de Alvorada de Minas, por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**4.1.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

**4.1.6** A contrata deverá responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação, conforme o artigo 121 da Lei Federal 14.133/2021.

**4.1.7** Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo dos recebimentos mencionados acima.

**4.1.8** Considerando a inexistência de requisitos específicos para a presente contratação, aqueles previstos como essenciais para habilitação mínima do licitante, que deverão ser observados pelo setor de licitações.

### **5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DA ATA CONTRATO**

**5.1** Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração da ata contrato, tais como capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual. (art. 9º, inciso XI da IN 58/2022.)

**5.1.1** A Secretaria Municipal de Obras operará em estrita conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Nesse sentido, o atual secretário da pasta assumirá o papel de gestora do contrato, bem como indicará um servidor público municipal para assumir o papel fiscalizador, encarregando-se de zelar e observar as normas vigentes do contrato. É crucial que ambos esteja plenamente ciente do conteúdo do Decreto Municipal N° 09/2024, o qual aborda questões pertinentes ao seu papel e responsabilidades nesta função.

- **Indicação de Fiscal e Gestor de ata contrato da Secretaria Municipal de Obras**

- **Indicação do Gestor**

Nome do Funcionário: Ejelvânio de Oliveira Reis - Matrícula: 2720

Cargo: Secretário Municipal de Obras de Alvorada de Minas/MG.

- **Indicação de Fiscal de Contrato.**

Nome do Funcionário: Gleiciney Edno Gonçalves Araújo. Matrícula:2686

Cargo: Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Alvorada de Minas/MG.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São Obrigações do Contratante:

**6.1** Efetuar o pagamento ajustado;

**6.1.2** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução da ata contrato;

**6.1.3** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos;

**6.1.4** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** São Obrigações da Contratada:

**7.1.2** A manter, durante toda a execução da ata contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e demais anexos.

**7.1.3** A contratada deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021, por este documento e pelo futuro edital.

**7.1.4** Ficará como responsabilidade da contrata indenizar o Município de Alvorada de Minas, por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**7.1.5** A contrata deverá responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação.

**7.1.6** Ficará a cargo da contratada a apresentações das habilitações exigidas para demonstrar a capacidade da contratada conforme o art. 62 da Lei Federal 14.133/2021.

**7.1.7** A contratada deverá observar e cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**7.1.8** Efetuar a entrega do objeto/serviço em perfeitas condições, conforme especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**7.1.9** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**7.1.20** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de (05) cinco dias, o objeto/serviço com avarias e defeitos.

### 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

**8.1** Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

### 9. DA VIGÊNCIA DA ATA CONTRATAÇÃO

A presente contratação terá vigência 12 (doze) meses podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 10. PAGAMENTO

**10.1** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria deste Município, diretamente na conta da contratada, em até 10 dias após a entrega dos produtos solicitados, acompanhado da Nota Fiscal e das Certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, conforme estabelecido no artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021.

**10.1.2** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.1.3** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

**10.1.4** Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo dos recebimentos mencionados acima.

### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da disputa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**12.1** A estimativa de preços para a contratação, com base no valor de referência do ano de 2023, é de aproximadamente R\$ 2.698.417,54 (dois milhões seiscentos e noventa e oito mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).

### **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Por se tratar de aquisição necessária ao desenvolvimento de atividades visando a melhoria dos procedimentos inerentes a esta instituição, considera-se a presente requisição em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Obras.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **Secretaria Municipal de Obras;**

##### **Dotações:**

33903000 - Fontes 1500000000 – Ficha: 0791  
33903000 - Fontes 1500000000 – Ficha: 0800  
33903000 - Fontes 1500000000 – Ficha:0827  
33903000 - Fontes 1500000000 – Ficha: 0833  
33903000 - Fontes 1500000000 – Ficha: 0839  
33903000 - Fontes 1501000000 – Ficha: 0840  
33903000 - Fontes 1500000000 – Ficha: 0848  
33903000 - Fontes 1501000000 – Ficha: 0849  
33903000 - Fontes 1720000000 – Ficha: 0850  
33903000 - Fontes 1500000000 – Ficha: 0861  
33903000 - Fontes 1501000000 – Ficha: 0862  
33903000 - Fontes 1500000000 – Ficha: 0901  
33903000 - Fontes 1500000000 – Ficha: 0909  
33903000 - Fontes 1759050000 – Ficha: 0910

Alvorada de Minas, 05 de setembro de 2024.

Elaborado por:  
Josymar Carvalhais Reis



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO VII

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade fornecer uma base sólida para orientar a aquisição de materiais elétricos e hidráulicos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras. Este documento foi elaborado com o objetivo de garantir uma abordagem criteriosa e embasada na seleção dos materiais necessários para assegurar a eficiência e qualidade das obras realizadas pelo município. Tendo em vista a importância desses insumos para os reparos emergenciais, o saneamento básico e a conservação das edificações públicas, investir de forma adequada nesses materiais é crucial para garantir a segurança, funcionalidade e durabilidade das instalações municipais, contribuindo assim para o bem-estar da população e otimizando recursos a longo prazo.

#### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de materiais elétricos e hidráulicos para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras é uma resposta direta às demandas fundamentais da infraestrutura do município. Esses materiais desempenham um papel crucial na execução de reparos e manutenção, abrangendo a rede de esgoto, a manutenção de prédios municipais e outras infraestruturas essenciais

#### DO QUANTITATIVO

O quantitativo, embasado nos dados do ano de 2023, abrange todas as atividades pertinentes à Secretaria de Obras. Este levantamento visa garantir uma projeção precisa das necessidades de materiais, considerando as demandas passadas e as projeções futuras, de modo a assegurar uma cobertura abrangente e eficaz para todas as operações realizadas pelo órgão municipal.

Item	Descrição	UND	Qtde
0001	ADAPTADOR AC PINO REDONDO X TRIPOLAR: SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA CLONE / OLIMPUS / FAME	UNIDADE	50,00
0007	ANEL DE VEDAÇÃO 150 MM PVC ESGOTO	UNIDADE	10,00
0012	BOIA PARA CAIXA DÁGUA 1/2 PVC	UNIDADE	8,00
0013	BOIA PARA CAIXA DÁGUA 3/4 PVC	UNIDADE	8,00
0015	BOQUILHA DE BAQUELITE SEM CHAVE	UND	20,00
0016	BOQUILHA DE LOUÇA SEM CHAVE	UND	5,00
0025	BUCHA REPARO PARA TORNEIRA	UNID	5,00
0028	CABO FLEXIVEL 10MM <sup>2</sup> COR PRETO:	METROS	300,00
0029	CABO COM PROTEÇÃO ADICIONAL 3 X 1,5 MM <sup>2</sup> :	UNIDADE	8,00
0034	CABO DUPLÉ 10MM:	UNIDADE	10,00
0035	CABO DUPLÉ 16MM	UNIDADE	500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0036	CABO FLEXIVEL 10 MM <sup>2</sup> COR AZUL:	METROS	1000,00
0037	CABO FLEXIVEL 10 MM <sup>2</sup> COR VERDE:	METROS	250,00
0038	CABO FLEXÍVEL 16 MM <sup>2</sup> COR VERDE:	METROS	500,00
0039	CABO FLEXÍVEL 16MM (AZUL)	METRO	400,00
0040	CABO FLEXÍVEL 16MM (PRETO)	METRO	400,00
0041	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM <sup>2</sup> COR AZUL:	UNIDADE	450,00
0042	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM <sup>2</sup> COR VERDE:	UNIDADE	400,00
0043	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM <sup>2</sup> COR VERMELHA:	UNIDADE	500,00
0044	CABO FLEXÍVEL 6 MM <sup>2</sup> COR VERDE:	UNIDADE	150,00
0045	CABO FLEXIVEL COM PROTEÇÃO ADICIONAL 2 X 1,5 MM <sup>2</sup> : SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA SIL/PIRELLI	METROS	900,00
0049	CABO TRIPLEX 16 MM	METRO	450,00
0050	CAIXA DÁGUA 5.000 LITROS PARA RESERVATORIO C/ TAMPA	UNIDADE	6,00
0051	CAIXA DÁGUA DE POLIETILENO COM TAMPA 1000 L	UNIDADE	8,00
0052	CAIXA DÁGUA DE POLIETILENO COM TAMPA 500 L	UNIDADE	5,00
0053	CAIXA DE DESCARGA SEM ENGATE: EM PVC	UNIDADE	5,00
0054	CAIXA DE LUZ 2 X 4 PVC: AMARELA / PRETA	UNIDADE	4,00
0055	CAIXA DE LUZ PVC 4X4	UNIDADE	4,00
0056	CAIXA DE PASSAGEM 20 CM	UNIDADE	10,00
0057	CAIXA DE PASSAGEM 30 CM	UNIDADE	10,00
0058	CAIXA DE PASSAGEM 4 X 4 EM PVC: SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA PIAL/SIEMENS	UNIDADE	200,00
0059	CAIXA DE PASSAGEM DO SISTEMA "X"	UNIDADE	200,00
0061	DISJUNTOR BIPOLAR CURVA C DE 40 A:	UNIDADE	10,00
0062	CAIXA SANFONADA 15 X 15:	UNIDADE	6,00
0063	CANALETA PARA FIO	METRO	30,00
0064	CANALETA PLÁSTICA SISTEMA "X" (20X10MM ) COR BEGE: SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA PHP/PNG	UNIDADE	100,00
0065	CANALETAS 2 METROS COM ADESIVO:	UNIDADE	20,00
0066	CANALETAS DE PCV 20 X 10 X 2.000 MM <sup>2</sup> COM FITA ADESIVA 3M COR BRANCA: SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA ARIEL DA LINHA BRAVA	UNIDADE	30,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0067	CANO DE 1" OCRE: 6 m	UNIDADE	6,00
0068	CANO DE 100 MM OCRE:	UNIDADE	300,00
0069	CANO DE 150 MM - OCRE	UNIDADE	30,00
0070	CANO DE 200 MM OCRE:	UNIDADE	30,00
0071	CHUVEIRO ELÉTRICO 110 V: POTENCIA 5500W FIO 10 MM <sup>2</sup> PRESSÃO FUNCIONAMENTO 10 A 400 . 4PA (1 A 40 MCA)	UNIDADE	20,00
0072	CHUVEIRO ELETRICO MAXI DUCHA ULTRA 5500W 127 W:	UNIDADE	4,00
0073	COLA PVC 175 GRAMAS:	UNIDADE	50,00
0074	COLA PVC 75 G	UNIDADE	50,00
0075	CONDUTOR SINGELO RIGIDO ANTI-CHAMA DE 10 MM:	UNIDADE	100,00
0076	CONECTOR BIMETÁLICO DE TORÇÃO 10MM:	UNIDADE	50,00
0077	CONECTOR BIMETÁLICO DE TORÇÃO 16MM:	UNIDADE	40,00
0078	CONECTOR BIMETÁLICO DE TORÇÃO 25MM:	UNIDADE	20,00
0079	CONECTOR BIMETÁLICO DE TORÇÃO 35MM:	UNIDADE	20,00
0082	CONECTOR TRIPOLAR DE PORCELANA PARA CABO 10 MM:	UNIDADE	20,00
0083	CONECTORES DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 10MM	UNIDADE	10,00
0084	CONECTORES DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 16MM	UNIDADE	10,00
0085	CONECTORES DE DERIVACAO PERFURANTE 25 MM	UNIDADE	10,00
0088	CURVA LONGA DE 45° X 150 MM PARA ESGOTO:	UNIDADE	5,00
0089	CURVA LONGA DE 45° X 20 MM:	UNIDADE	5,00
0090	CURVA LONGA DE 45° X 200 MM:	UNIDADE	30,00
0091	CURVA LONGA DE 45° X 25 MM:	UNIDADE	5,00
0092	CURVA LONGA DE 45° X 32 MM:	UNIDADE	5,00
0093	CURVA LONGA DE 45° X 40 MM:	UNIDADE	5,00
0097	DISJUNTOR BIPOLAR 2 X 40 A	UNIDADE	5,00
0098	DISJUNTOR BIPOLAR 2X 20 A	UNIDADE	5,00
0099	DISJUNTOR BIPOLAR 2X25 A	UNIDADE	5,00
0100	DISJUNTOR BIPOLAR CURVA C DE 10 A:	UNIDADE	5,00
0101	DISJUNTOR BIPOLAR CURVA C DE 16 A:	UNIDADE	5,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0102	DISJUNTOR BIPOLAR CURVA C DE 20A	UNIDADE	5,00
0104	DISJUNTOR BIPOLAR CURVA C DE 63 A:	UNIDADE	15,00
0106	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 32 A	UNIDADE	5,00
0107	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR CURVA C 25 A	UNIDADE	5,00
0108	DISJUNTOR MONOPOLAR 10A PADRÃO ABNT/NEMA: FIXO, COM RELÊ TÉRMICO, CORRENTE NOMIAL DE DESARME 10A SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA ELETROMAR SIEMENS OU GE	UNIDADE	5,00
0109	DISJUNTOR MONOPOLAR 15A PADRÃO ABNT/NEMA,: FIXO, COM RELÊ TÉRMICO, CORRENTE NOMIAL DE DESARME 15A SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA ELETROMAR SIEMENS OU GE	UNIDADE	5,00
0113	DISJUNTOR MONOPOLAR 50A PADRÃO ABNT/NEMA,: FIXO, COM RELÊ TÉRMICO, CORRENTE NOMIAL DE DESARME 50 A SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA ELETROMAR SIEMENS OU GE	UNIDADE	5,00
0114	DISJUNTOR MONOPOLAR CURVA C DE 10 A:	UNIDADE	5,00
0115	DISJUNTOR MONOPOLAR CURVA C DE 16 A:	UNIDADE	5,00
0116	DISJUNTOR MONOPOLAR CURVA C DE 20 A:	UNIDADE	5,00
0117	DISJUNTOR MONOPOLAR CURVA C DE 32 A:	UNIDADE	5,00
0118	DISJUNTOR MONOPOLAR CURVA C DE 40 A:	UNIDADE	5,00
0120	DISJUNTOR MONOPOLAR CURVA C DE 63 A:	UNIDADE	5,00
0138	FIO CONDUTOR TELEFÔNICO TIPO CCI 50 DE 2 PARES	METROS	50,00
0140	FITA ALTA FUSÃO DE 19MM X 10 M	UNIDADE	10,00
0141	FITA ISOLANTE 10M	UNIDADE	30,00
0142	FITA VEDA ROSCA 25 METROS	UNIDADE	10,00
0143	FLANGE 20 MM:	UNIDADE	50,00
0144	FLANGE 25 MM:	UNIDADE	50,00
0146	FLANGE 32 MM:	UNIDADE	10,00
0147	FLANGE 40 MM:	UNIDADE	30,00
0149	FLANGE DE 50 MM	UNIDADE	10,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0150	FLANGE DE 75MM:	UNIDADE	50,00
0151	<p>FURADEIRA IMPACTO 1/2" 800W 110V: A FURADEIRA IMPACTO É POTENTE (800 W) PARA TRABALHOS PESADOS DE PERFURAÇÃO E LEVE (APENAS 2,5 KG). BOTÃO DE COMUTAÇÃO: PERFURAÇÃO COM E SEM IMPACTO. BOTÃO ROTATIVO PARA AJUSTE DE VELOCIDADE E BOTÃO TRAVA PARA TRABALHOS CONTÍNUOS</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POTÊNCIA NOMINAL ABSORVIDA*: 800 W Nº DE ROTAÇÕES EM VAZIO: 1.100 / 3.000 R.P.M., POTÊNCIA ÚTIL: 390 W, TORQUE NOMINAL: 5,2 / 2,0 NM, MANDRIL DE ENCAIXE DO VEIO DA BROCA: 1/2" – 20 UNF, AMPLITUDE DE APERTO, MIN./MÁX.: 13 MM, Nº MÁX. DE IMPACTOS EM VAZIO: 17.600 / 48.000 I.P.M.</p> <p>FAIXA DE PERFURAÇÃO: DIÂMETRO DE PERFURAÇÃO EM CONCRETO: 20 / 13 MM, DIÂMETRO DE PERFURAÇÃO EM MADEIRA*: 40 / 25 MM, DIÂMETRO DE PERFURAÇÃO EM AÇO: 13 / 8 MM, DIÂMETRO DE PERFURAÇÃO EM ALVENARIA*: 22 / 16 MM</p> <p>VALORES TOTAIS DE VIBRAÇÃO (PERFURAR METAL): VALOR DE EMISSÃO DE VIBRAÇÕES AH: 6 M/S<sup>2</sup> INCERTEZA K: 1,5 M/S<sup>2</sup></p> <p>VALORES TOTAIS DE VIBRAÇÃO (PERFURAR COM PERCUSSÃO EM CONCRETO): VALOR DE EMISSÃO DE VIBRAÇÕES AH: 17 M/S<sup>2</sup>, INCERTEZA K: 1,5 M/S<sup>2</sup></p> <p>APLICAÇÃO: IDEAL PARA PERFURAR CONCRETO, MADEIRA E ETC ITENS INCLUSOS: 01 - FURADEIRA IMPACTO 1/2" BOSCH GSB20-2 800W 220V, 01 - EMPUNHADEIRA ADICIONAL, 01 - CAIXA DE PAPELÃO</p> <p>DIMENSÕES: DIMENSÕES (C X L X A): 35 X 10 X 25 CM , PESO: 2,5 KG GARANTIA: 12 MESES</p>	UNIDADE	3,00
0152	HASTE DE ATERRAMENTO DE 2,40 MT DE COMPRIMENTO COM CONECTOR EM CADA UMA:	UNIDADE	2,00
0153	INTERRUPTOR 2 SEÇÃO COM PLACA	UNIDADE	10,00
0154	INTERRUPTOR 3 SESSÕES	UNIDADE	8,00
0155	INTERRUPTOR DUPLO	UNIDADE	6,00
0156	INTERRUPTOR DUPLO PARA EMBUTIR: SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA PIAL/LEGRAND	UNIDADE	4,00
0157	INTERRUPTOR PARALELO THREE WAY PARA EMBUTIR - 10A -: SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA PIAL/LEGRAND	UNIDADE	4,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0158	INTERRUPTOR SIMPLES	UNIDADE	4,00
0159	INTERRUPTOR SIMPLES - 1 TECLA 10A/250V:	UNIDADE	4,00
0160	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULOS), 10A/250V,,: INCLUINDO SUPORTE E PLACA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UNIDADE	4,00
0161	INTERRUPTOR SIMPLES PARA EMBUTIR: SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA PIAL/LEGRAND	UNIDADE	4,00
0162	INTERRUPTOR TRIPLO DO SISTEMA "X" 10 A/250 V - : SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA PIAL/LEGRAND	UNIDADE	4,00
0163	INTERRUPTOR TRIPLO PARA EMBUTIR: SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA PIAL/LEGRAND	UNIDADE	6,00
0166	JOELHO 45° DE 1" SOLDÁVEL:	UNIDADE	10,00
0167	JOELHO 45° DE 1/2" SOLDÁVEL:	UNIDADE	15,00
0168	JOELHO 45° DE 100 SOLDÁVEL:	UNIDADE	10,00
0170	JOELHO 45° DE 3/4" SOLDÁVEL:	UNIDADE	20,00
0171	JOELHO 45° DE 32 MM SOLDÁVEL:	UNIDADE	20,00
0172	JOELHO 45° DE 40 MM SOLDÁVEL:	UNIDADE	20,00
0173	JOELHO 45° DE 50 MM SOLDÁVEL:	UNIDADE	20,00
0174	JOELHO 45° EM PVC 20 MM SOLDÁVEL MARROM:	UNIDADE	20,00
0175	JOELHO 45° EM PVC 25 MM SOLDÁVEL MARROM:	UNIDADE	20,00
0176	JOELHO 45° EM PVC 3/4" ROSCA/SOLDA BRANCO:	UNIDADE	20,00
0177	JOELHO 90° DE 1/2" ROSCÁVEL: JOELHO 90° DE 1/2" ROSCÁVEL	UNIDADE	20,00
0178	JOELHO 90° DE 1/2" SOLDÁVEL:	UNIDADE	20,00
0179	JOELHO 90° DE 20 MM ROSCÁVEL:	UNIDADE	20,00
0180	JOELHO 90° DE 20 MM SOLDÁVEL:	UNIDADE	20,00
0181	JOELHO 90° DE 25 MM SOLDÁVEL:	UNIDADE	25,00
0182	JOELHO 90° DE 3/4" ROSCÁVEL:	UNIDADE	10,00
0183	JOELHO 90° DE 32 MM ROSCÁVEL:	UNIDADE	10,00
0184	JOELHO 90° DE 32 MM SOLDÁVEL:	UNIDADE	10,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0185	JOELHO 90° DE 40 MM SOLDÁVEL:	UNIDADE	10,00
0186	JOELHO 90° DE 50 MM SOLDÁVEL:	UNIDADE	10,00
0187	JOELHO 90° DE 60 MM ROSCÁVEL:	UNIDADE	10,00
0188	JOELHO 90° DE 75 MM SOLDÁVEL:	UNIDADE	10,00
0189		UNIDADE	30,00
0190	JOELHO PVC 45° ESGOTO 40 MM:	UNIDADE	30,00
0191	JOELHO PVC 45° ESGOTO 50 MM:	UNIDADE	30,00
0192	JOELHO PVC 45° ESGOTO 75 MM:	UNIDADE	50,00
0193	JOELHO PVC 90° ESGOTO 100 MM:	UNIDADE	15,00
0194	JOELHO PVC 90° ESGOTO 150 MM:	UNIDADE	15,00
0195	JOELHO PVC 90° ESGOTO 200 MM:	UNIDADE	40,00
0196		UNIDADE	70,00
0198	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 3U 20 W:	UNIDADE	60,00
0199	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40 W - 220 W:	UNIDADE	30,00
0200	LÂMPADA LED 15 W:	UNIDADE	60,00
0201	LÂMPADA TUBULARES LED 25 W 0,60 M:	UNIDADE	50,00
0202	LÂMPADA TUBULARES LED 25 W 1,20:	UNIDADE	50,00
0207	LUVA COLA E ROSCA DE 1/2MM:	UNIDADE	300,00
0208	LUVA COLA E ROSCA DE 32MM:	UNIDADE	300,00
0209	LUVA COLA E ROSCA DE 40MM:	UNIDADE	300,00
0210	LUVA COLA E ROSCA DE 50MM	UNIDADE	300,00
0211	LUVA DE CORRER 1":	UNIDADE	70,00
0212	LUVA DE CORRER 1/2":	UNIDADE	20,00
0213	LUVA DE CORRER 40 MM:	UNIDADE	50,00
0214	LUVA DE CORRER 50 MM:	UNIDADE	60,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0215	LUVA DE CORRER 60 MM:	UNIDADE	20,00
0216	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 1/2":	UNIDADE	30,00
0217	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 25 MM:	UNIDADE	100,00
0218	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 32 MM:	UNIDADE	50,00
0219	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 40 MM:	UNIDADE	50,00
0220	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 50 MM:	UNIDADE	40,00
0234	LUVA REDUÇÃO 32 MM X 1" MARROM ROSCÁVEL:	UNIDADE	40,00
0235	LUVA REDUÇÃO 32 MM X 1" MARROM SOLDÁVEL:	UNIDADE	20,00
0236	LUVA REDUÇÃO 32 MM X 1/2 MARROM ROSCÁVEL:	UNIDADE	20,00
0237	LUVA REDUÇÃO 32 MM X 1/2" MARROM SOLDÁVEL:	UNIDADE	20,00
0238	LUVA REDUÇÃO 40 MM X 1" MARROM ROSCÁVEL:	UNIDADE	20,00
0239	LUVA REDUÇÃO 40 MM X 1" MARROM SOLDÁVEL:	UNIDADE	20,00
0240	LUVA REDUÇÃO 40 MM X 1/2" MARROM SOLDÁVEL:	UNIDADE	20,00
0241	LUVA REDUÇÃO 40 MM X 20 MM MARROM SOLDÁVEL:	UNIDADE	20,00
0242	LUVA REDUÇÃO 40 MM X 25 MM MARROM SOLDÁVEL:	UNIDADE	20,00
0243	LUVA REDUÇÃO 40 MM X 32 MM MARROM SOLDÁVEL:	UNIDADE	20,00
0244	LUVA REDUÇÃO 50 MM X 1" MARROM ROSCÁVEL:	UNIDADE	20,00
0245	LUVA REDUÇÃO 50 MM X 1/2 MARROM SOLDÁVEL:	UNIDADE	20,00
0246	LUVA REDUÇÃO 50 MM X 20 MM MARROM SOLDÁVEL:	UNIDADE	20,00
0247	LUVA REDUÇÃO 50 MM X 25 MM MARROM SOLDÁVEL:	UNIDADE	20,00
0248	LUVA REDUÇÃO 50 MM X 3/4" MARROM SOLDÁVEL:	UNIDADE	20,00
0249	LUVA REDUÇÃO 50 MM X 32 MARROM ROSCÁVEL:	UNIDADE	20,00
0250	LUVA ROSCA/SOLDA 1/2":	UNIDADE	20,00
0251	LUVA ROSCA/SOLDA 32 MM:	UNIDADE	20,00
0252	LUVA ROSCA/SOLDA 40 MM:	UNIDADE	20,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0253	LUVA ROSCA/SOLDA 50 MM:	UNIDADE	20,00
0254	LUVA ROSCÁVEL 1/2":	UNIDADE	20,00
0255	LUVA ROSCÁVEL 20 MM:	UNIDADE	20,00
0256	LUVA ROSCÁVEL 3/4":	UNIDADE	20,00
0258	MANGUEIRA DE JARDIM 1/2 SILICONADA:	UNIDADE	800,00
0259	MANGUEIRA DE JARDIM 3/4 SILICONADA:	UNIDADE	1.000,00
0262	MARTELETE ROMPEDOR 110V 5 KG 1400W + TALHADEIRA + PONTEIRA ( 110V):	UNIDADE	1,00
0264	NÍPEL DE 1/2" - ROSCÁVEL:	UNIDADE	5,00
0265	NÍPEL DE 25 MM - ROSCÁVEL:	UNIDADE	5,00
0266	NÍPEL DE 3/4" - ROSCÁVEL:	UNIDADE	5,00
0267	NÍPEL DE 32 MM - ROSCÁVEL:	UNIDADE	5,00
0268	NÍPEL DE 40 MM - ROSCÁVEL:	UNIDADE	5,00
0269	NÍPEL DE 50 MM - ROSCÁVEL:	UNIDADE	5,00
0270	PADRÃO CEMIG 4 M - 110 V:	UNIDADE	40,00
0271	PADRÃO CEMIG 4 M - 110 V DUAS CAIXAS:	UNIDADE	10,00
0273	PADRÃO CEMIG 7 M - 110	UNIDADE	10,00
0274	PADRÃO CEMIG 7 M - 110 - COM DUAS CAIXAS	UNIDADE	15,00
0275	PADRÃO CEMIG 7 M - 220: PADRÃO CEMIG 7 M 220.	UNIDADE	20,00
0276	PARAFUSADEIRA SEM FIO 12 VOLTS (RECARREGAVEL)	UNIDADE	2,00
0277	PARAFUSO COM BUCHA N 10	UNIDADE	20,00
0278	PARAFUSO COM BUCHA N 12	UNIDADE	20,00
0279	PARAFUSO COM BUCHA N 6	UNIDADE	20,00
0280	PARAFUSO COM BUCHAS Nº 8	UNIDADE	20,00
0281	PIA DE COZINHA GRANITO COM CUBA EM INOX 120 CM X 55:	UNIDADE	4,00
0283	PINO FÊMEA PARA EXTENSÃO	UNIDADE	20,00
0284	PINO MACHO PARA EXTENSÃO	UNIDADE	20,00
0285	PINOS DE ENCAPSULAMENTO CURTO 1,5MM:	UNIDADE	10,00
0286	PINOS DE ENCAPSULAMENTO CURTO 10MM:	UNIDADE	10,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0287	PINOS DE ENCAPSULAMENTO CURTO 16MM:	UNIDADE	10,00
0288	PINOS DE ENCAPSULAMENTO CURTO 2,5MM:	UNIDADE	10,00
0289	PINOS DE ENCAPSULAMENTO CURTO 25MM:	UNIDADE	10,00
0290	PINOS DE ENCAPSULAMENTO CURTO 4MM:	UNIDADE	10,00
0291	PINOS DE ENCAPSULAMENTO LONGO 1,5MM:	UNIDADE	10,00
0292	PINOS DE ENCAPSULAMENTO LONGO 10MM:	UNIDADE	10,00
0293	PINOS DE ENCAPSULAMENTO LONGO 16MM:	UNIDADE	10,00
0294	PINOS DE ENCAPSULAMENTO LONGO 2,5MM:	UNIDADE	10,00
0295	PINOS DE ENCAPSULAMENTO LONGO 25MM:	UNIDADE	10,00
0296	PINOS DE ENCAPSULAMENTO LONGO 4MM:	UNIDADE	10,00
0297	PINOS DE ENCAPSULAMENTO LONGO 6MM:	UNIDADE	10,00
0298	PISTOLA DE PINTURA COM COMPRESSOR: VOLTAGEM- BIVOLT OU 110V, POTÊNCIA: 650 WATS, CAPACIDADE DE RESERVATORIO- 800 ML	UNIDADE	1,00
0299	PLACA VIBRATÓRIA A GASOLINA: MOTOR LANCIN 6.5 HP PLACA VIBRATÓRIA PLACA: 61 X 46 CM PROFUNDIDADE DE COMPACTAÇÃO: 30 CM EFICIÊNCIA: 770M <sup>2</sup> /H MOTOR: TIPO: 4 TEMPOS POTÊNCIA: 6.5HP COMBUSTÍVEL: GASOLINA CAPACIDADE DO TANQUE: 3,6 LITROS CAPACIDADE DO ÓLEO DO CÂRTER: 600 ML CONJUNTO: FREQUÊNCIA: 7000VPM FORÇA: 19.8KN VELOCIDADE DE VIBRAÇÃO: 48 CM/S DIMENSÕES: 66 X 48 X 75 CM PESO: 87,0 KG INFORMAÇÕES ADICIONAIS: GARANTIA: 3 MESES USO PROFISSIONAL SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA NAGANO 1	UNIDADE	1,00
0300	PLAFON: PRODUZIDO EM POLIPROPILENO COM SOQUETE EM PLASTICO DE ENGENHARIA E ADITIVO ANTI-UV	UNIDADE	100,00
0301	PLÂINA ELÉTRICA 127 V - 1.000 W:	UNIDADE	1,00
0302	PLUG 2P + T PADRÃO ANTIGO PARA NOVO 64120:	UNIDADE	10,00
0303	PLUG 2P +T PARA CONDICIONADOR DE AR: SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA FAME / SMS	UNIDADE	10,00
0304	PLUG DE 1/2" ROSCAVEL: SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA TIGRE/AMANCO	UNIDADE	10,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0307	PLUG DE 20MM SOLDAVEL: SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA TIGRE/AMANCO	UNIDADE	10,00
0312	QUADRO DE DISJUNTOR EM AÇO DE EMBUTIR PARA 12 DISJUNTORES COM BARRAMENTO: PADRÃO UNIVERSAL	UNIDADE	3,00
0313	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC DE EMBUTIR PARA 12 DISJUNTORES: SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA TIGRE	UNIDADE	2,00
0315	SONDA PUXA FIO P/ DESENTUPIR ESGOTO	UNIDADE	50,00
0316	REDUÇÃO 32 X 1/2" ROSCA/SOLDA:	UNIDADE	20,00
0322	REGISTRO DE FERRO 32 MM:	UNIDADE	5,00
0323	REGISTRO DE FERRO 40 MM	UNIDADE	6,00
0333	REGISTRO DE GAVETA 32 MM:	UNIDADE	5,00
0334	REGISTRO DE GAVETA 40 MM:	UNIDADE	5,00
0335	REGISTRO DE PVC SOLDAVEL 32 MM:	UNIDADE	10,00
0336	REGISTRO PVC ESFERA 20 MM:	UNIDADE	10,00
0337	REGISTRO PVC ESFERA 25 MM:	UNIDADE	30,00
0338	REGISTRO PVC ESFERA 32 MM	UNIDADE	10,00
0339	REGISTRO PVC ESFERA 40MM	UNIDADE	70,00
0340	REGISTRO PVC ESFERA 50MM	UNIDADE	30,00
0345	REPARO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA:	UNIDADE	20,00
0346	RESERVATÓRIO 10.000 LITROS	UNIDADE	6,00
0347	RESERVATÓRIO 15.000 LITROS:	UNIDADE	8,00
0348	RESERVATÓRIO 20.000 LITROS	UNIDADE	4,00
0349	ROLDONA ELÉTRICA Nº 36:	UNIDADE	15,00
0350	ROLDONA ELÉTRICA Nº 48:	UNIDADE	5,00
0351	ROLO DE FITA ALTA FUSÃO COM 10 METROS DE COMPRIMENTOS CADA - SIMILAR OU SUPERIOR A SCOTH:	UNIDADE	5,00
0352	ROLO DE FITA ISOLANTE P44 COM 20 METROS DE COMPRIMENTO CADA ROLO - SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA PRYSMIAN:	UNIDADE	5,00
0356	SERRA ARTICULADA 9.1/4" 200 WATLS COM DISCO DE 20 DENTES:	UNIDADE	2,00
0357	SERRA ELÉTRICA 127V 1300W	UNIDADE	2,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0358	SERRA ELÉTRICA MAKITA PARA MADEIRA 127 V - 1.800 W:	UNIDADE	2,00
0359	SERRA MÁRMORE 4.3/8 POL 1300W 4100NH 3Z MAKITA COM 4 DISCO:	UNIDADE	3,00
0360	SONDA PUXA FIOS NYLON 15MM:	UNIDADE	10,00
0361	T 150 MM ESGOTO COM REDUÇÃO PARA 50:	UNIDADE	10,00
0362	T 150 MM ESGOTO COM REDUÇÃO PARA 100: CLASSE A	UNIDADE	20,00
0363	T 200 MM COM REDUÇÃO PARA 150:	UNIDADE	20,00
0364	T 200 MM ESGOTO COM REDUÇÃO PARA 100: CLASSE A	UNIDADE	20,00
0365	T PVC 1":	UNIDADE	20,00
0367	T PVC 100 MM:	UNIDADE	50,00
0368	T PVC 20 MM	UNIDADE	20,00
0369	T PVC 25 MM	UNIDADE	20,00
0370	T PVC 32 MM:	UNIDADE	50,00
0371	T PVC 40 MM	UNIDADE	50,00
0372	T PVC 50 MM	UNIDADE	50,00
0373	T PVC 75 MM	UNIDADE	50,00
0374	T PVC ESGOTO 100 MM:	UNIDADE	50,00
0375	T PVC ESGOTO 40 MM:	UNIDADE	50,00
0376	T PVC ESGOTO 50 MM:	UNIDADE	50,00
0377	T PVC ESGOTO 75 MM:	UNIDADE	50,00
0378	TAMPÃO PVC 1":	UNIDADE	80,00
0379	TAMPÃO PVC 1/2":	UNIDADE	80,00
0380	TAMPÃO PVC 100 MM:	UNIDADE	30,00
0381	TAMPÃO PVC 150 MM:	UNIDADE	60,00
0382	TAMPÃO PVC 20 MM:	UNIDADE	50,00
0383	TAMPÃO PVC 200 MM:	UNIDADE	50,00
0384	TAMPÃO PVC 25 MM	UND	50,00
0385	TAMPÃO PVC 32 MM:	UNIDADE	50,00
0386	TAMPÃO PVC 40 MM:	UNIDADE	100,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0387	TAMPÃO PVC 50 MM:	UNIDADE	80,00
0388	TANQUE 1 BOJO:	UNIDADE	30,00
0389	TANQUE 2 BOJOS	UNIDADE	5,00
0392	TOMADA DE EMBUTIR 2P + T PADRÃO PARA AR CONDICIONADO:	UNIDADE	5,00
0393	TOMADA DE EMBUTIR 2P + T PADRÃO PARA MICRO:	UNIDADE	5,00
0394	TOMADA DE EMBUTIR PARA TELEFONE AMERICANO	UNIDADE	5,00
0395	TOMADA DUPLA MODULAR DE SOBREPOR 127 VOTS 2P + T DE 20 A COR VERMELHA COM CAIXA DE SOBREPOR:	UNIDADE	10,00
0396	TOMADA EXTERNA 10 A:	UNIDADE	10,00
0397	TOMADA INTERNA 2 P + T:	UNIDADE	10,00
0399	TOMADA MODULAR COR BRANCA 127 VOLTS 2 P + T DE 10A SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA ARIEL DA LLINHA BRAVA:	UNIDADE	20,00
0400	TOMADA MODULAR COR BRANCA 127 VOLTS 2 P + T DE 20A:	UNIDADE	10,00
0401	TOMADA MODULAR COR BRANCA 127 VOLTS 2 P + T DE 20A DUPLA:	UNIDADE	10,00
0402	TOMADA MODULAR COR VERMELHA 127 VOLTS 2 P + T DE 20A: SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA ARIEL DA LINHA BRAVA	UNIDADE	10,00
0403	TOMADA PADRÃO PARA TELEFONE AMERICANO 4X4	UNIDADE	10,00
0404	TOMADA PADRÃO SISTEMA "X" PARA TELEFONE AMERICANO	UNIDADE	10,00
0405	TORNEIRA BICO DE PATO PARA PIA:	UNIDADE	40,00
0409	TORNEIRA DE METAL PARA JARDIM 3/4"	UNIDADE	8,00
0410	TORNEIRA DE PAREDE PARA COZINHA COM ACABAMENTO CROMADO: BICA MÓVEL COM AREJADOR, ASSIM COMO ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA SUA PERFEITA UTILIZAÇÃO	UNIDADE	20,00
0411	TORNEIRA DE PVC PARA JARDIM 3/4":	UNIDADE	8,00
0412	TORNEIRA PARA BEBEDOURO DE ÁGUA MINERAL	UNIDADE	6,00
0413	TORNEIRA PARA COZINHA DE MESA BICA MÓVEL CROMADA: LARGURA: 11 CM PESO (KG): 0,365 COR: CROMADA	UNIDADE	20,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0414	TORNEIRA PARA COZINHA PAREDE FIXA COMUM: ALTURA: 10 CM COMPRIMENTO: 18 CM LARGURA: 4 CM PESO: 0,250 KG CROMADA	UNIDADE	10,00
0420	TUBO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA EM METAL CROMADO, CONFORME PADRÃO UTILIZADO: SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA SECCIONAL	UNIDADE	10,00
0421	TUBO ELETRODUTO DE PVC 1" TIPO BOLSA - PEÇA COM 3 METROS:	UNIDADE	10,00
0422	TOMADA MODULAR DE 127 VOLTS 2 P + T DE 16A SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA ARIEL DA LINHA BRAVA:	UNIDADE	10,00
0423	TUBO ELETRODUTO DE PVC 3/4" TIPO BOLSA - PEÇA COM 3 METROS:	UNIDADE	10,00
0424	TUBO ELETRODUTO DE PVC 25 MM TIPO BOLSA - PEÇA COM 3 METROS:	UNIDADE	10,00
0425	TUBO ELETRODUTO PVC 40 MM COM 3M:	UNIDADE	10,00
0426	TUBO ELETRODUTO PVC 50 MM COM 3M:	UNIDADE	10,00
0427	TUBO ESGOTO 200 MM:	UNIDADE	400,00
0429	TUBO PVC 1/2":	UNIDADE	400,00
0430	TUBO PVC 32 MM:	UNIDADE	1000,00
0431	TUBO PVC 40 MM:	UNIDADE	800,00
0432	TUBO PVC 50 MM:	UNIDADE	900,00
0433	TUBO PVC 75 MM:	UNIDADE	300,00
0434	TUBO PVC ESGOTO 100MM: CLASSE A	UNIDADE	500,00
0435	TUBO PVC ESGOTO 150MM: CLASSE A	UNIDADE	500,00
0436	TUBO PVC ESGOTO 200MM: CLASSE A	UNIDADE	500,00
0437	TUBO PVC ESGOTO 40MM: CLASSE A	UNIDADE	250,00
0438	TUBO PVC ESGOTO 50 MM	UNIDADE	250,00
0439	TUBO PVC ESGOTO 75MM:	UNIDADE	250,00
0441	TUBO PVC SOLDÁVEL 1/2" X 6 M CLASSE A:	UNIDADE	400,00
0442	TUBO PVC SOLDÁVEL 3/4" X 6 M CLASSE A:	UNIDADE	800,00
0443	TUBO PVC SOLDÁVEL 32 X 6 M CLASSE A:	UNIDADE	3.000,00
0444	TUBO PVC SOLDÁVEL 40 X 6 M CLASSE A:	UNIDADE	700,00
0445	TUBO PVC SOLDAVEL 75MM (ESGOTO): CLASSE A	UND	250,00
0446	TUBO VEDA CALHA (COLA) 250 G	UNIDADE	100,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

0447	UNIÃO DE 1" SOLDÁVEL:	UNIDADE	50,00
0448	UNIÃO DE 1/2" SOLDÁVEL:	UNIDADE	20,00
0449	UNIÃO DE 20 SOLDÁVEL:	UNIDADE	20,00
0450	UNIÃO DE 25 SOLDÁVEL:	UNIDADE	20,00
0451	UNIÃO DE 3/4" SOLDÁVEL:	UNIDADE	20,00
0452	UNIÃO DE 32 SOLDÁVEL:	UNIDADE	30,00
0453	UNIÃO DE 40 SOLDÁVEL:	UNIDADE	30,00
0454	VÁLVULA PARA ESCOAMENTO PARA LAVATÓRIO EM ABS COM LADRÃO 2.3 / 8X1"	UNIDADE	30,00
0455	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO Nº 8	UNIDADE	50,00
0456	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO S/LADRÃO	UND	20,00
0457	VÁLVULA PARA PIA INOX:	UNIDADE	20,00
0458	CAIXA SANFONADA 10 X 10:	UNIDADE	30,00
0459	CAIXA DESCARGA ACOPLADA SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA CELITE:	UNIDADE	20,00
0460	LUVA ROSCA/SOLDA 3/4":	UNIDADE	30,00
0461	T PVC 1/2":	UNIDADE	100,00
0462	JUNÇÃO 75 MM PVC ESGOTO:	UNIDADE	30,00
0463	CAIXA'DAGUA COM TAMPA DE 10L	UNIDADE	06
0464	TAMPA DE RESERVATÓRIO DE 5,10,15,20 LITROS	UNIDADE	20

### DO VALOR ESTIMADO

A estimativa de preços para a contratação, com base no valor de referência do ano de 2023, é de aproximadamente R\$ 2.640.243,82 (dois milhões seiscentos e quarenta mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).

### JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A opção pelo parcelamento da contratação, respaldada pela dinâmica das necessidades e demandas da Secretaria, visa otimizar a gestão, permitindo ajustes flexíveis de acordo com a demanda da secretaria.

### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a inexistência de requisitos específicos para a presente contratação, aqueles previstos como essenciais para habilitação mínima do licitante, que deverão ser observados pelo setor de licitações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PREVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual. (art. 9º, incisc XI da IN 58/2022.)

A Secretaria Municipal de Obras operará em estrita conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Nesse sentido, o atual secretário da pasta assumirá o papel de gestora do contrato, bem como indicará um servidor público municipal para assumir o papel fiscalizador, encarregando-se de zelar e observar as normas vigentes do contrato. É crucial que ambos esteja plenamente ciente do conteúdo do Decreto Municipal N° 09/2024, o qual aborda questões pertinentes ao seu papel e responsabilidades nesta função.

Gestor do contrato:

Nome do servidor: Ejelvanio de Oliveira Reis

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Assinatura: 05/04/2024

Fiscal de Contrato

Nome do funcionário: Edno Gonçalves Araújo

Cargo: Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

## CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.

## IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foi identificado possíveis impactos ambientais.

## CONCLUSÃO

Conclui-se que a aquisição atende plenamente às necessidades identificadas, demonstrando ser adequada para os objetivos propostos. Quanto à viabilidade da licitação por pregão, evidencia-se como uma modalidade eficaz, promovendo concorrência e transparência, e alinhando-se às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021. A escolha por essa modalidade ressalta o compromisso da Secretaria Municipal de Obras com a eficiência na gestão dos recursos públicos e com a busca pela melhor relação custo-benefício para a realização das obras municipais.

Alvorada de Minas, 05 de abril de 2024

---

Ejelvanio de Oliveira Reis  
Secretário Municipal de Obras.